



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/09/2015

LEI Nº 1.921/2007

(Revogada pela Lei nº 2706/2015)

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(sem preâmbulo)

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e da outras providências nas relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal de São Miguel do Iguçu, pertencentes ao Regime Estatutário.

I - PLANO DE CARGOS

Art. 2º Este plano de carreira é o conjunto de cargos e funções definidos para a execução das atividades inerentes ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º Para efeito desta lei define-se:

- a) cargo: conjunto de funções inerentes a um grupo de atividades a ele atribuídas.
- b) função: conjunto de tarefas e/ou atribuições específicas vinculadas a um cargo.
- c) nível funcional: determinado em decorrência da escala de complexidade das funções inerentes a um cargo e do aprimoramento funcional exigido do ocupante.
- d) classe de vencimentos: é o conjunto de referência salarial, atribuídas a cada nível de um cargo.
- e) vaga: cada posto de trabalho independente de estar ou não ocupado.
- f) requisitos: são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo.
- g) carga horária: número de horas semanais que o ocupante do cargo permanecerá na execução da tarefa afeta ao cargo.
- h) referência de vencimento: é o conjunto formado pela letra indicativa da tabela de vencimentos, pelo número indicativo da classe de vencimentos e pela letra indicativa da referência salarial, de conformidade com o disposto no Artigo 9º

II - DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4º Objetivando a similaridade, a estrutura de cargos fica dividida em três grupos ocupacionais, definidos em função das áreas, natureza das atividades e/ou qualificação profissional:

I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO: abriga os cargos que não exigem formação profissional específica, compreendendo atividades e serviços operacionais, incluindo-se ocupações qualificadas e/ou semi-qualificada, caracterizadas pela experiência e conhecimentos teóricos e práticos inerentes a cada função.

II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM: abriga os cargos profissionais com formação específica de nível médio, independente da área e atividade a desenvolver, que exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

III - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU: abriga os cargos de nível superior, independente da área ou atividade a ser desenvolvida, que exigem habilitação profissional comprovada.

Art. 5º Os cargos e respectivos níveis funcionais, requisitos, carga horária, referência de vencimentos e número de vagas de cada um dos grupos ocupacionais que constituem este plano são os constantes da "Estrutura de Cargos" anexos I, II e III, que integram a presente Lei, sendo:

ANEXO I

ANEXO II - A, B e C - Tabela de Salários;

ANEXO III - Manual de atribuições dos cargos de Carreiras do Município de São Miguel do Iguazu. - A, B e C - Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o "MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO IGUAÇU", descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos constantes do Anexo III, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta lei.

Parágrafo único. Da descrição constará:

- a) o grupo ocupacional;
- b) a denominação do cargo;
- c) a denominação da função;
- d) a descrição das tarefas ou atribuições;
- e) a carga horária;
- f) os requisitos.

III - DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 7º Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, reajustado periodicamente de acordo com a lei.

Art. 8º Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 9º Os vencimentos dos cargos definidos pela "ESTRUTURA DE CARGOS", anexo I - A, B e C, são os constantes das tabelas no anexo II - A, B e C, partes integrantes desta Lei.

§ 1º As tabelas de vencimentos de que trata o caput deste artigo estão assim classificadas:

a) TABELA "A" - Cargos de nível básico - anexo I - A; abrigam os cargos do grupo ocupacional GOO, contendo 25 (vinte e cinco) cargos, e estes cargos estão dispostos no anexo II - A - tabela salarial com o piso salarial inicial e mais 20 (vinte) referências salariais, representadas por números de "01" a "20".

b) TABELA "B" - Cargos de nível médio - anexo I - B; abrigam os cargos do grupo ocupacional GEM, contendo 27 (vinte e sete) cargos, e estes cargos estão dispostos no anexo II - B - tabela salarial o piso salarial inicial e mais 20 (vinte) referências salariais, representadas por números de "01" a "20".

c) TABELA "C" - Cargos de nível superior - anexo I - C; abrigam os cargos de nível superior, GSU, contendo 19 (dezenove) cargos, e estes cargos estão dispostos no anexo II - C - tabela salarial o piso salarial inicial e mais 20 (vinte) referências salariais, representadas por números de "01" a "20".

§ 2º Entende-se por referência salarial o valor de cada número dentro da série progressiva de avanços horizontais que compõe o nível de vencimento.

§ 3º Nas tabelas de vencimentos os níveis são identificados por números romanos e as referências salariais por números

hindú-arábicos.

IV - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 10. O servidor poderá ser designado para exercer FUNÇÃO GRATIFICADA:

§ 1º O servidor designado perceberá, além do vencimento do seu cargo, a função gratificada enquanto estiver no exercício da função.

§ 2º São consideradas funções gratificadas para efeito deste artigo:

- a) Direção;
- b) Chefia;
- c) Assessoramento.

§ 3º A gratificação de função de que trata o caput deste artigo, será no valor máximo até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico que o servidor tiver recebendo.

§ 4º A gratificação de função não se incorpora ao vencimento.

§ 5º Nos demais cargos, cujas funções públicas dentro do Poder Executivo Municipal, não são passíveis de pagamento de função gratificada de acordo com a Constituição Federal.

Art. 11. No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o percentual da gratificação e a lotação.

Art. 12. O Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos para gratificação de função, poderá atribuir percentagens diferenciadas em decorrência do nível de responsabilidade, complexidade, volume de recursos humanos e materiais afeto a função gratificada.

V - DO PLANO DE CARREIRA

Art. 13. Considera-se Plano de Carreira a oportunidade de crescimento e desenvolvimento funcional proporcionada ao servidor efetivo estável do quadro geral através de Promoção Horizontal e Vertical.

Subseção I

Da Promoção Horizontal

Art. 14. Define-se por Promoção Horizontal o avanço de uma ou mais referências dentro da mesma classe de vencimentos.

~~**Art. 15** A Promoção Horizontal será concedida a cada dois anos, ao servidor estável, a partir da data de admissão e de acordo com os seguintes critérios:~~

Art. 15 A Promoção Horizontal será concedida a cada dois anos, ao servidor estável, a partir da data única, regulamentada por decreto, para realização de avaliação de desempenho dos servidores e de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº **2085/2009**)

I - Avanço de uma referência de vencimento ao servidor que obtiver Nota Global de Desempenho (NGD) igual ou superior a 70 (setenta) no período da avaliação de desempenho.

II - Avanço de uma referência de vencimento adicional a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, mediante a participação em

cursos de capacitação profissional específico em sua área de atuação e devidamente registrado no prontuário funcional, conforme carga horária abaixo definida:

- a) Grupo Ocupacional Operacional - GOO - 30 (trinta) horas de treinamento, com certificados com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;
- b) Grupo Ocupacional de Nível Médio - GEM - 100 (cem) horas de treinamento, com certificados com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;
- c) Grupo Ocupacional Superior - GSU - 150 (cento e cinquenta) horas de treinamento, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas.

Art. 16. Fica garantido aos servidores públicos municipais de São Miguel do Iguaçu por ocasião da implantação desta Lei o direito e a valorização por estudos na seguinte ordem:

I - Avanço de 02 (duas) referências salariais na tabela salarial Anexo II, parte integrante a esta Lei, ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino em nível de 1º Grau, após o ingresso no serviço público municipal de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

II - Avanço de 04 (quatro) referências salariais na tabela salarial Anexo II, parte integrante a esta Lei, ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Médio em nível de 2º Grau, após o ingresso no serviço público municipal de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

III - Avanço de 07 (sete) referências salariais na tabela salarial Anexo II, parte integrante a esta Lei, ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Superior em nível de 3º grau, após o ingresso no serviço público municipal de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

IV - Avanço de 09 (nove) referências salariais na tabela salarial Anexo II, parte integrante a esta Lei, ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Superior em nível de 3º Grau mais pós-graduação após o ingresso no serviço público municipal de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

V - Avanço de 04 (quatro) referências salariais na tabela salarial Anexo II, parte integrante a esta Lei, ao servidor que concluiu o Ensino Superior em nível de 3º Grau antes de ingressar no serviço público municipal de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e que após o ingresso concluiu e/ou concluir curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Os avanços citados nos incisos I, II, III, IV e V, não são cumulativos no caso do servidor concluir todos os estudos após o ingresso no município, sendo devido apenas as diferenças das referências salariais.

Subseção II Da Promoção Vertical

Art. 17. Define-se por Promoção Vertical a passagem do servidor estável, de um para outro nível dentro do mesmo cargo, valorizando a maturidade funcional.

Art. 18. A Promoção Vertical é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo estável e será concedida no mês de janeiro de cada ano aos servidores habilitados de acordo com a tabela abaixo:

§ 1º Para o servidor ser promovido dentro da carreira vertical, será necessário conseguir no mínimo 600 (seiscentos) pontos a partir da promulgação desta Lei, sendo:

FATOR A CONSEGUIR	PONTOS
Tempo de serviço efetivo no cargo	100 (cem) por pontos ano de trabalho.

Conclusão de Curso Superior a partir da data de admissão no Município de São Miguel do Iguaçu	200 (duzentos) pontos.
Conclusão de Pós - graduação a partir da data de admissão no Município de São Miguel do Iguaçu	100 (cem) pontos

§ 2º Fica assegurado ao servidor público municipal de São Miguel do Iguaçu acúmulo de pontos entre tempo de serviço e estudo para elevação vertical.

§ 3º Fica determinado aos servidores habilitados de conformidade com os parágrafos anteriores, o mês de outubro de cada ano para solicitação por escrito de elevação de nível, onde os mesmos deverão apresentar a documentação comprobatória necessária para a referida promoção.

§ 4º A partir da promulgação desta Lei e cumprido os requisitos necessários para promoção vertical, fica determinado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número máximo de vagas ocupadas em cada cargo, conforme ordem de protocolo para promoção vertical em cada ano.

§ 5º Aos servidores habilitados para promoção vertical dentro de cada ano e que não forem promovidos dentro do exercício, fica garantido o direito de concorrerem a promoção no exercício seguinte, garantindo os pontos de estudos quando for o caso.

Art. 19. Na promoção vertical o enquadramento no novo nível de vencimentos se dará na mesma referência salarial que o servidor estiver recebendo, não podendo ultrapassar um valor maior do 10% (dez) por cento do que vinha recebendo anteriormente.

Art. 20. É vedada a promoção horizontal e vertical ao servidor que:

- I - Tiver sido punido no período da avaliação de desempenho, com pena de suspensão e/ou repreensão;
- II - Tiver, no período da avaliação de desempenho mais de 5 (cinco) faltas não justificadas;
- III - Estiver respondendo a processo administrativo;
- IV - Contar no período da avaliação com mais de 30 dias de licença não remunerada;

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, encerrando o processo administrativo com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo à promoção.

§ 2º É assegurado a promoção horizontal ao servidor afastado temporariamente do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, mandato eletivo e/ou cedidos em cumprimento a convênios firmados e de conveniência do Município, sendo apenas avanço de uma referência salarial horizontal a cada 02 (dois) anos, mesmo não sendo avaliado seu desempenho.

§ 3º Quando o servidor for colocado em disfunção e por determinação do chefe do executivo com designação por escrito, este servidor deverá ser avaliado pelo chefe do novo setor a ele atribuído e sendo garantidos todas as promoções por esta Lei.

VI - DO PROVIMENTO DE VAGAS

Art. 21. As vagas correspondentes no nível I (um) de cada cargo, serão preenchidas obrigatoriamente por concurso público.

Art. 22. As vagas correspondentes a níveis diferentes do constante no artigo anterior serão preenchidas através da promoção vertical, dentro do mesmo cargo, mediante atendimento das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I - Atingir a pontuação mínima no art. 18;

II - Habilitação específica para o exercício do cargo;

III - Maior tempo de serviço no Município de São Miguel do Iguçu.

Parágrafo único. Verificado a necessidade de preenchimento de vagas dos níveis subseqüentes ao nível I, serão abertas inscrições aos pretendentes, sendo que o processo seletivo será realizado pela Secretaria de Governo através da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 23. O enquadramento no novo nível será feito na mesma referência salarial que o servidor vinha recebendo anteriormente.

VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 25. No sistema de Avaliação de Desempenho - AVD, serão considerados os seguintes fatores:

I - responsabilidade com o patrimônio público;

II - interesse e cooperação no trabalho;

III - relacionamento humano no trabalho;

IV - iniciativa e criatividade;

V - auto desenvolvimento;

VI - ética profissional;

VII - quantidade do trabalho;

VIII - qualidade do trabalho;

Parágrafo único. O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de Desempenho NGD, calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerando a escala de 00 a 100%.

Art. 26 O período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciará sempre no mês em que o servidor houver completado ano de serviço.

Art. 26 O período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e terá data única para todos os servidores, exceto àqueles que estejam em estágio probatório. (Redação dada pela Lei nº **2085/2009**)

Art. 27. O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 60 (sessenta) dias subseqüente ao término do período definido no artigo anterior.

Art. 28. Se houver mudança de função durante o período de avaliação, o servidor será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

Art. 29. Compete a uma comissão formada no mínimo por 03 (três) servidores efetivos, com a participação do superior imediato a responsabilidade pela avaliação de desempenho dos servidores sob sua jurisdição, dentro dos prazos definidos nesta Lei, sob

coordenação e orientação da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 30. O servidor que obtiver NGD inferior a 50 (cinquenta) será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação, que estabelecerá os objetivos e metas para correção no período seguinte de avaliação.

§ 1º A realização do Programa de Recuperação de Desempenho de que trata o caput deste artigo, será realizado anualmente sob responsabilidade do Departamento de lotação do servidor, de acordo com relatório circunstanciado, constando as deficiências e dificuldades do servidor.

§ 2º Enquanto o servidor estiver sob a realização do Programa de Recuperação de Desempenho está impedido de transferência de local de lotação.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará o sistema de avaliação de desempenho a que se refere este Capítulo, definindo os critérios de pontuação e grau de importância de cada fator.

Art. 32. Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD, que terá a competência de:

I - Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.

II - Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Constituição Federal.

III. Atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

Parágrafo único. Os membros da CAD, poderão convocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos e/ou efetivação após o mérito do estágio probatório dos servidores.

Art. 33. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, indicados pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Um membro representante da Assessoria Jurídica, com formação em Direito;
- b) Dois membros representantes do Poder Executivo, sendo um membro estável do quadro efetivo representando os servidores e outro membro estável do quadro efetivado da Divisão de Recursos Humanos.
- c) Dois membros representantes da categoria e/ou do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Iguazu eleitos em assembléia geral, sendo indicados através de cópia da ata que o elegeu.

§ 1º A indicação dos membros suplentes obedecerá aos critérios descrito no caput deste artigo.

§ 2º O Presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

§ 3º Será obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) membros titulares em cada reunião.

§ 4º Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- a) 05 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do servidor, a contar da ciência do processo.
- b) 15 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Divisão de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

§ 5º Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

VIII - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 34. O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, durante o qual será avaliado o seu desempenho, de acordo com o disposto nos incisos seguintes:

I - A avaliação de desempenho será feita a cada 06 (seis) meses, considerando-se em cada avaliação os mesmos fatores estabelecidos no artigo 25.

II - Será considerado com desempenho insuficiente o servidor que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação.

III - Será considerado reprovado no estágio probatório o servidor que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 35. Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o servidor fará jus à promoção horizontal, desde que o resultado de sua Avaliação do Estágio Probatório obtenha Nota Global de Desempenho - NGD acima de 70 (setenta) média esta apurada nas duas últimas avaliações ocorridas no estágio probatório.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. O enquadramento neste Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira será efetuado em duas etapas:

I - Enquadramento nas Tabelas de Vencimentos;

II - Enquadramento Funcional.

Art. 37. O enquadramento nas tabelas de vencimentos da nova estrutura de cargos será feito de acordo com os seguintes critérios:

I - O servidor estável será enquadrado na referência salarial correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo, a partir da data de admissão, sem interrupção no Município de São Miguel do Iguaçu.

II - O enquadramento na tabela de vencimento, referência horizontal será efetivado aos servidores estáveis, respeitando o tempo de serviço e sendo ele 01 (um avanço) na referência salarial horizontal para cada 02 (dois) anos de serviço.

III - Na hipótese de o vencimento proposto ser inferior ao já percebido pelo servidor, o enquadramento será feito na referência salarial de vencimento superior mais próximo ao recebido.

IV - Os servidores que se encontram em estágio probatório serão enquadrados na referência salarial inicial do cargo, respeitando o vencimento proposto na nova tabela salarial.

Art. 38. O enquadramento funcional será feito através do processo de Promoção Vertical e Horizontal de conformidade com o estabelecido nos art. 14 e 17, condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no Anexo II desta lei, respeitando o que dispõe o art. 20 desta Lei.

Art. 39. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para início da Avaliação de Desempenho e, conseqüentemente, 26 (vinte e seis) meses para o final da primeira avaliação de desempenho.

Art. 39-A As avaliações de desempenho serão realizadas em período único para todos os servidores, com periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso o servidor complete ano de serviço, antes da data de início da realização da avaliação de desempenho prevista no caput deste artigo, perceberá as vantagens inerentes, quando da avaliação, retroagindo seus efeitos aquela data,

§ 2º Caso algum dos servidores indicados no parágrafo anterior, por qualquer motivo, for exonerado, será, quando de sua exoneração, avaliado pela comissão de desempenho e o resultado da avaliação considerado para todos os fins de avanço no plano de cargos, carreira e vencimentos, retroagindo seus efeitos a data que completou ano de serviço. (Redação acrescida pela Lei nº **2085/2009**)

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Fica em extinção por esta Lei os seguintes cargos:

- a) LAVADOR;
- b) LUBRIFICADOR;
- c) MARCENEIRO;
- d) RECEPCIONISTA;
- e) ESCRITURÁRIA
- f) OFICIAL DE FINANÇAS
- g) ENCARREGADO DE OBRAS;
- h) MESTRE DE OBRAS
- i) JARDINEIRO

Art. 41. Ficam transformados os seguintes cargos de acordo com o quadro abaixo:

CARGOS ANTIGOS	CARGO TRANSFORMADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OPERÁRIO BRAÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	OFICIAL DE CONTABILIDADE
AUXILIAR DE FINANÇAS	OFICIAL DE FINANÇAS
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO
BIOQUÍMICO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
DENTISTA	DENTISTA I
OPERÁRIO BRAÇAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SERVENTE DE PEDREIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MÉDICO CLÍNICO GERAL	MÉDICO I
MONITORA DE CRECHE P-2	EDUCADORA INFANTIL
FISCAL FAZENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL TRIBUTÁRIO
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO
TELEFONISTA TELEFONISTA DE P. S.	TELEFONISTA
TÉCNICO ESPORTIVO	TÉCNICO DESPORTIVO

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
TÉCNICO EM AGROPECÁRIA	TÉCNICO EM AGROPECÁRIA
TÉCNICO AMBIENTAL	TECNÓLOGO AMBIENTAL
PANIFICADOR	PADEIRO

Art. 42. Ficam extintos os seguintes cargos de acordo com o quadro abaixo:

CARGO ANTERIOR	SITUAÇÃO	GRUPO	VAGAS EXCLUÍDAS
AUXILIAR DE SECRETARIA	EXTINTO	GEM	01
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EXTINTO	GOO	01
FISCAL DE OBRAS	EXTINTO	GEM	02
AUXILIAR DE SECRETARIA	EXTINTO	GEM	01
ENCARREGADO MANUTENÇÃO	EXTINTO	GOO	01
SERVENTE DE PEDREIRO	EXTINTO	GOO	04
VIVEIRISTA	EXTINTO	GOO	01

Art. 43. Ficam criados por esta Lei os seguintes cargos:

CARGO	GP	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
AGENTE DE SAÚDE	GOO	A - A - 00	430,00	60	00	60	40
AGENTE DE ENDEMIAS	GOO	A - B - 00	430,00	20	20	20	40
CONTROLADOR ADMINISTRATIVO INTERNO	GSU	C - E - 00	2.200,00	01	00	01	40
DESIGNER	GEM	B - I - 00	1.200,00	01	00	01	40
DENTISTA II	GSU	C - G - 00	4.400,00	08	00	08	40
MÉDICO II	GSU	C - N - 00	7.000,00	10	00	10	40

Art. 44. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Iguazu, 09 de outubro de 2007.

Valdecir Simão Lago Nélio José Binder
Secretário de Governo Prefeito em Exercício

ANEXO I - A - B - C, DA LEI Nº 1921/2007

ANEXO I - A - TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GOO

(situação proposta)

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
AGENTE DE SAÚDE	GOO	A	A+1	430,00	60	00	60	40

AGENTE-DE-SAÚDE-ENDEMIAS	G00	A	B+	430,00	20	00	20	40
AUX.-SERV.-GERAIS-+	G00	A	C+	430,00	200	79	121	40
BORRACHEIRO-+	G00	A	D+	800,00	02	01	01	40
CARPINTEIRO-+	G00	A	E+	800,00	02	01	01	40
COZINHEIRA-+	G00	A	F+	480,00	50	00	50	40
ELETRICISTA-PREDIAL-+	G00	A	G+	800,00	02	01	01	40
ELETRICISTA-DE-AUTOS-E-MÁQ.-+	G00	A	H+	800,00	02	00	02	40
ENCANADOR-+	G00	A	I+	800,00	02	01	01	40
ENCARREGADO-DE-OBRAS-+	G00	A	J+	1.100,00	02	02	00	40
ESCRITURÁRIA-+	G00	A	K+	650,00	01	01	00	40
GARI-+	G00	A	L+	430,00	25	07	18	40
JARDINEIRO-+	G00	A	M+	750,00	01	01	00	40
LAVADOR-+	G00	A	N+	800,00	02	01	01	40
LUBRIFICADOR-+	G00	A	O+	800,00	02	02	00	40
MARCENEIRO-+	G00	A	P+	1.100,00	02	02	00	40
MECÂNICO-+	G00	A	Q+	1.100,00	06	04	02	40
MESTRE-DE-OBRAS-+	G00	A	R+	1.365,00	01	01	00	40
MOTORISTA-+	G00	A	S+	850,00	40	21	19	40
OPER.-DE-MÁQ.-AGRICOLA-+	G00	A	T+	750,00	10	06	04	40
OPERADOR-DE-MÁQUINA-+	G00	A	U+	1.100,00	30	14	16	40
PADEIRO-+	G00	A	V+	700,00	02	00	02	40
PEDREIRO-+	G00	A	W+	800,00	10	04	06	40
GUARDA MUNICIPAL+	G00	A	X+	910,00	12	00	12	40
VIGIA-+	G00	A	Y+	480,00	50	18	32	40
ZELADORA-+	G00	A	Z+	430,00	160	121	39	40
TOTAL					696	288	396	

ANEXO I - A - TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO G00

-

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
AGENTE DE SAÚDE	G00	A	A I	430,00	60	00	60	40
AGENTE DE SAÚDE ENDEMIAS	G00	A	B I	430,00	20	00	20	40
AUX. SERV. GERAIS I	G00	A	C I	430,00	200	79	121	40
BORRACHEIRO I	G00	A	D I	800,00	02	01	01	40
CARPINTEIRO I	G00	A	E I	800,00	02	01	01	40
COZINHEIRA I	G00	A	F I	480,00	50	00	50	40
ELETRICISTA PREDIAL I	G00	A	G I	800,00	02	01	01	40
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. I	G00	A	H I	800,00	02	00	02	40
ENCANADOR I	G00	A	I I	800,00	02	01	01	40
ENCARREGADO DE OBRAS I	G00	A	J I	1.100,00	02	02	00	40
ESCRITURÁRIA I	G00	A	K I	650,00	01	01	00	40
GARI I	G00	A	L I	430,00	25	07	18	40
JARDINEIRO I	G00	A	M I	750,00	01	01	00	40
LAVADOR I	G00	A	N I	800,00	02	01	01	40
LUBRIFICADOR I	G00	A	O I	800,00	02	02	00	40
MARCENEIRO I	G00	A	P I	1.100,00	02	02	00	40
MECÂNICO I	G00	A	Q I	1.100,00	06	04	02	40
MESTRE DE OBRAS I	G00	A	R I	1.365,00	01	01	00	40
MOTORISTA I	G00	A	S I	850,00	40	21	19	40
OPER. DE MÁQ. AGRÍCOLA I	G00	A	T I	750,00	10	06	04	40
OPERADOR DE MÁQUINA I	G00	A	U I	1.100,00	30	14	16	40
PADEIRO I	G00	A	V I	700,00	02	00	02	40
PEDREIRO I	G00	A	W I	800,00	10	04	06	40
VIGIA I	G00	A	Y I	480,00	50	18	32	40
ZELADORA I	G00	A	Z I	430,00	160	121	39	40
TOTAL					684	288	396	
CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
AGENTE DE SAÚDE	G00	A	A I	430,00	60	00	60	40
AGENTE DE SAÚDE ENDEMIAS	G00	A	B I	430,00	20	00	20	40
AUX. SERV. GERAIS I	G00	A	C I	430,00	200	79	121	40
BORRACHEIRO I	G00	A	D I	800,00	02	01	01	40
CARPINTEIRO I	G00	A	E I	800,00	02	01	01	40
COZINHEIRA I	G00	A	F I	480,00	50	00	50	40
ELETRICISTA PREDIAL I	G00	A	G I	800,00	02	01	01	40
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. I	G00	A	H I	800,00	02	00	02	40
ENCANADOR I	G00	A	I I	800,00	02	01	01	40
ENCARREGADO DE OBRAS I	G00	A	J I	1.100,00	02	02	00	40
ESCRITURÁRIA I	G00	A	K I	650,00	01	01	00	40
GARI I	G00	A	L I	430,00	25	07	18	40
JARDINEIRO I	G00	A	M I	750,00	01	01	00	40
LAVADOR I	G00	A	N I	800,00	02	01	01	40
LUBRIFICADOR I	G00	A	O I	800,00	02	02	00	40

MARCENEIRO I	GOO	A	P I	1.100,00	02	02	00	40
MECÂNICO I	GOO	A	Q I	1.100,00	06	04	02	40
MESTRE DE OBRAS I	GOO	A	R I	1.365,00	01	01	00	40
MOTORISTA I	GOO	A	S I	850,00	40	21	19	40
OPER. DE MÁQ. AGRÍCOLA I	GOO	A		750,00	10	06	04	40
OPERADOR DE MÁQUINA I	GOO	A		1.100,00	30	14	16	40
PADEIRO I	GOO	A		700,00	02	00	02	40
PEDREIRO I	GOO	A		800,00	10	04	06	40
GUARDA MUNICIPAL I	GOO	A		910,00	12	00	12	40
VIGIA I	GOO	A		480,00	50	18	32	40
ZELADORA I	GOO	A		430,00	160	121	39	40
TOTAL					696	288	396	

ANEXO I-A TABELA DE VAGAS E SALÁRIOS DO GRUPO GOO (Grupo Ocupacional Operacional)

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
					*	*	*	*
AGENTE DE SAÚDE	GOO	A	A-I	449,78	60	00	60	40
AGENTE DE SAÚDE ENDEMIAS	GOO	A	B-I	449,78	20	00	20	40
AUX. SERV. GERAIS - I	GOO	A	C-I	479,78	200	75	125	40
BORRACHEIRO - I	GOO	A	D-I	836,80	02	01	01	40
CARPINTEIRO - I	GOO	A	E-I	836,80	02	01	01	40
COVEIRO	GOO				01			
COZINHEIRA - I	GOO	A	F-I	502,08	50	00	50	40
ELETRICISTA PREDIAL - I	GOO	A	G-I	836,80	02	00	02	40
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. - I	GOO	A	H-I	836,80	02	00	02	40
ENCANADOR - I	GOO	A	I-I	836,80	02	01	01	40
ENCARREGADO DE OBRAS - I	GOO	A	J-I	1.150,60	02	00	02	40
ESCRITURÁRIA - I	GOO	A	K-I	679,90	01	01	00	40
GARI - I	GOO	A	L-I	449,78	25	07	18	40
JARDINEIRO - I	GOO	A	M-I	784,50	01	01	00	40
LAVADOR - I	GOO	A	N-I	836,80	02	00	02	40
LUBRIFICADOR - I	GOO	A	O-I	836,80	02	01	01	40
MARCENEIRO - I	GOO	A	P-I	1.150,60	02	02	00	40
MECÂNICO - I	GOO	A	Q-I	1.150,60	06	04	02	40
MESTRE DE OBRAS - I	GOO	A	R-I	1.427,79	01	03	-02	40
MOTORISTA - I	GOO	A	S-I	889,10	40	33	07	40
OPER. DE MÁQ. AGRÍCOLA - I	GOO	A	T-I	784,50	10	06	04	40
OPERADOR DE MÁQUINA - I	GOO	A	U-I	1.150,60	30	14	16	40
PADEIRO - I	GOO	A	V-I	732,20	02	00	02	40
PEDREIRO - I	GOO	A	W-I	836,80	10	04	06	40
GUARDA MUNICIPAL I	GOO	A	X-I	910,00	12	12	00	40
VIGIA - I	GOO	A	Y-I	502,08	50	26	24	40
ZELADORA - I	GOO	A	Z-I	449,78	160	128	32	40
TOTAL					696	320	376	

(Cargo criado)

*T.V - Total de Vagas

*V-O - Vagas Ocupadas

*V.L - Vagas Livres

*CHS - Carga Horária

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
					*	*	*	*
AGENTE DE SAÚDE	GOO	A	A-I	449,78	60	00	60	40
AGENTE DE SAÚDE ENDEMIAS	GOO	A	B-I	449,78	20	00	20	40
AUX. SERV. GERAIS - I	GOO	A	C-I	479,78	200	75	125	40
BORRACHEIRO - I	GOO	A	D-I	836,80	02	01	01	40
CARPINTEIRO - I	GOO	A	E-I	836,80	02	01	01	40
COZINHEIRA - I	GOO	A	F-I	502,08	50	00	50	40
ELETRICISTA PREDIAL - I	GOO	A	G-I	836,80	02	00	02	40
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. - I	GOO	A	H-I	836,80	02	00	02	40
ENGANADOR - I	GOO	A	I-I	836,80	02	01	01	40
ENCARREGADO DE OBRAS - I	GOO	A	J-I	1.150,60	02	00	02	40
ESCRITURARIA - I	GOO	A	K-I	679,90	01	01	00	40
GARI - I	GOO	A	L-I	449,78	25	07	18	40
JARDINEIRO - I	GOO	A	M-I	784,50	01	01	00	40
LAVADOR - I	GOO	A	N-I	836,80	02	00	02	40
LUBRIFICADOR - I	GOO	A	O-I	836,80	02	01	01	40
MARCENEIRO - I	GOO	A	P-I	1.150,60	02	02	00	40
MECÂNICO - I	GOO	A	Q-I	1.150,60	06	04	02	40
MESTRE DE OBRAS - I	GOO	A	R-I	1.427,79	03	03	00	40
MOTORISTA - I	GOO	A	S-I	889,10	40	33	07	40
OPER. DE MÁQ. AGRÍCOLA - I	GOO	A	T-I	784,50	10	06	04	40
OPERADOR DE MAQUINA - I	GOO	A	U-I	1.150,60	30	14	16	40
PADEIRO - I	GOO	A	V-I	732,20	02	00	02	40
PEDREIRO - I	GOO	A	W-I	836,80	10	04	06	40
GUARDA MUNICIPAL I	GOO	A	X-I	910,00	14	12	02	40
VIGIA - I	GOO	A	Y-I	502,08	50	26	24	40
ZELADORA - I	GOO	A	Z-I	449,78	160	128	32	40
TOTAL					698	320	380	

(Redação dada

Valdecir Simão Lago Nélio José Binder

Secretário de Governo Prefeito em Exercício

ANEXO I - B - TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GEM DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
AGENTE ADMINISTRATIVO - I	GEM	B	A-I	920,00	35	10	25	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL I - I	GEM	B	B-I	910,00	08	00	08	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL II - I	GEM	B	C-I	955,00	04	00	04	40

AGENTE DE SAÚDE - I (ZOOZOSES E/OU ALIMENTOS)	GEM	B	D+	760,00	05	00	05	40	
ATENDENTE DE SAÚDE - I	GEM	B	E+	500,00	20	01	19	40	
AUX. DE DENTISTA - I	GEM	B	F+	500,00	06	01	05	40	
AUX. DE ENFERMAGEM - I	GEM	B	G+	900,00	30	07	23	40	
DESENHISTA - I	GEM	B	H+	1.250,00	02	01	01	40	
DESIGNER - I	GEM	B	H	1.250,00	01	00	01	40	
EDUCADORA INFANTIL - I	GEM	B	J+	600,00	80	52	28	40	
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO - I	GEM	B	K+	750,00	08	02	06	40	
FISCAL TRIBUTÁRIO - I	GEM	B	L+	1.100,00	02	01	01	40	
OFICIAL ADM - I	GEM	B	M+	1.300,00	20	10	10	40	
OFICIAL DE CONTABILIDADE - I	GEM	B	N+	1.300,00	04	03	01	40	
OFICIAL DE FINANÇAS - I	GEM	B	O+	1.300,00	02	01	01	40	
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO - I	GEM	B	P+	1.300,00	02	01	01	40	
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO - I	GEM	B	Q+	1.300,00	03	02	01	40	
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - I	GEM	B	R+	1.700,00	02	01	01	40	
RECEPCIONISTA - I	GEM	B	S+	700,00	01	01	00	40	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - I	GEM	B	T+	1.700,00	04	03	01	40	(Transferido para anexo + C pela Lei nº 1958/2008)
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - I	GEM	B	U+	1.700,00	02	01	01	40	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - I	GEM	B	V+	1.700,00	04	02	02	40	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - I	GEM	B	W+	1.200,00	06	02	04	40	
TÉCNICO EM TURISMO - I	GEM	B	X+	1.200,00	03	01	02	40	
TÉCNICO DESPORTIVO - I	GEM	B	Y+	1.200,00	08	02	06	40	(Transferido para anexo + C pela Lei nº 1958/2008)
TÉCNICO HIG. DENTAL - I	GEM	B	Z+	1.200,00	08	02	06	40	
TELEFONISTA - I	GEM	B	AA+	650,00	06	03	03	40	
TOTAL					276	110	166		

ANEXO I - B

TABELA DE VAGAS E SALÁRIOS DO GRUPO GEM (Grupo Ocupacional Ensino Médio)

-

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O.	V.L.	C.H.S
					*	*	*	*
AGENTE ADMINISTRATIVO - I	GEM	B	A I	962,32	35	15	20	4
AGENTE DE DEFESA CIVIL I - I	GEM	B	B I	951,86	08	00	00	4
AGENTE DE DEFESA CIVIL II - I	GEM	B	C I	998,93	04	04	00	4
Atendente de Farmácia					03			
Agendador (a) de Saúde					06			
					04			
AGENTE DE SAÚDE - I (ZOOZOSES E/OU ALIMENTOS)	GEM	B	D I	794,96	05	00	05	4
ATENDENTE DE SAÚDE - I	GEM	B	E I	523,00	20	01	19	4
AUX. DE DENTISTA - I	GEM	B	F I	523,00	06	01	05	4
AUX. DE ENFERMAGEM - I	GEM	B	G I	941,40	30	05	25	4
DESENHISTA - I	GEM	B	H I	1.307,50	02	01	01	4
DESIGNER - I	GEM	B	I I	1.307,50	01	00	01	4
EDUCADORA INFANTIL - I	GEM	B	J I	627,60	80	81	01	4
Educador (a) Social					20			3
Fiscal de Postura					01			
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO - I	GEM	B	K I	784,50	08	02	06	4
FISCAL TRIBUTÁRIO - I	GEM	B	L I	1.150,60	03			
					02	02	00	4
OFICIAL ADMINISTRATIVO - I	GEM	B	M I	1.495,78	20	16	04	4
OFICIAL DE CONTABILIDADE - I	GEM	B	N I	1.359,80	04	03	01	4
OFICIAL DE FINANÇAS - I	GEM	B	O I	1.359,80	02	01	01	4
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO - I	GEM	B	P I	1.359,80	02	01	01	4
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO - I	GEM	B	Q I	1.359,80	03	01	02	4
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - I	GEM	B	R I	1.778,20	02	01	01	4
RECEPCIONISTA - I	GEM	B	S I	732,20	01	01	00	4
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - I	GEM	B	U I	1.778,20	02	01	01	4
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - I	GEM	B	V I	1.778,20	04	02	02	4
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - I	GEM	B	W I	1.255,20	06	02	04	4
TÉCNICO EM TURISMO - I	GEM	B	X I	1.255,20	03	01	02	4
TÉCNICO HIG. DENTAL - I	GEM	B	Z I	1.255,20	08	04	04	4
TELEFONISTA - I	GEM	B	AA I	679,90	06	03	03	4
Topógrafo					01			
TOTAL					264	157	107	

*T.V - Total de Vagas

*V.O - Vagas Ocupadas

*V.L - Vagas Livres

*CHS - Carga Horária

ANEXO I - B

TABELA DE VAGAS E SALÁRIOS DO GRUPO GEM (Ensino Médio)

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB.	REF.	PISO	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
			SAL.	SAL.	SAL.	*	*	*
AGENDADOR DE SAÚDE I	GEM	A	AB	945,53	06	00	06	40
			I					
AGENTE ADMINISTRATIVO I	GEM	B	A	1.144,59	35	25	10	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL I	GEM	B	B	1.132,15	08	08	00	40
			I					
AGENTE DE DEFESA CIVIL II	GEM	B	C	1.188,14	04	04	00	40
			I					
AGENTE DE SAÚDE I (ZOOZOSES E/OU ALIMENTOS)	GEM	B	D	964,44	05	00	05	40
ATENDENTE DE FARMÁCIA I	GEM	B		945,53	03	00	03	40
ATENDENTE DE SAÚDE I	GEM	B	E	622,06	20	01	19	40
AUX. DE DENTISTA I	GEM	B	F	622,06	06	01	05	40
AUX. DE ENFERMAGEM I	GEM	B	G	1.119,71	30	05	25	40
DESENHISTA I	GEM	B	H	1.555,15	02	01	01	40
DESIGNER I	GEM	B	I	1.555,15	01	00	01	40
EDUCADORA INFANTIL I	GEM	B	J	746,47	100	81	19	40
EDUCADOR(A) SOCIAL I	GEM	B	AC	700,00	20	00	20	40
			I					
FISCAL DE POSTURA I	GEM	B	AD	1.368,53	01	00	01	40
			I					
FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	GEM	B	AE	1.368,53	02	00	02	40
			I					
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO	GEM	B	K	933,09	08	02	06	40
			I					
FISCAL TRIBUTÁRIO I	GEM	B	L	1.368,53	03	02	01	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO I	GEM	B	M	1.617,36	36	26	10	40
OFICIAL DE CONTABILIDADE	GEM	B	N	1.555,15	04	02	02	40
			I					
OFICIAL DE FINANÇAS I	GEM	B	O	1.555,15	02	01	01	40
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO	GEM	B	P	1.555,15	02	00	02	40
			I					
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO I	GEM	B	Q	1.555,15	03	01	02	40
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO	GEM	B	R	2.115,01	02	01	01	40
			I					
RECEPCIONISTA I	GEM	B	S	870,89	01	01	00	40
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	GEM	B	U	2.115,01	02	01	01	40
			I					
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GEM	B	V	2.115,01	04	01	03	40
			I					
TÉCNICO EM INFORMÁTICA I	GEM	B	W	1.492,95	06	02	04	40
TÉCNICO EM TURISMO I	GEM	B	X	1.492,95	03	01	02	40
TÉCNICO HIG. DENTAL I	GEM	B	Z	1.492,95	08	04	04	40
TELEFONISTA I	GEM	B	AA	808,68	06	03	03	40
			I					
TOPÓGRAFO I	GEM	B	AF	2.115,01	01	00	01	40
			I					
TOTAL					334	174	160	

(redação dada pela Lei nº 2350/2012)

ANEXO I - B

TABELA DE VAGAS E SALÁRIOS DO GRUPO GEM

(Grupo Ocupacional Ensino Médio)

CARGO ATUAL	GRUPO	REF.	PISO	T.V.	V.O.	V.L.	C.H.S.
		SAL.	SALARIAL				
AGENDADOR DE SAÚDE I	GEM		1.074,35	06	06	00	40
AGENTE ADMINISTRATIVO I	GEM	A I	1.289,89	35	35	00	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL I	GEM	B I	1.286,39	08	08	00	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL II	GEM	C I	1.350,00	04	04	00	40
AGENTE DE SAÚDE (ZOOZOSES E/OU ALIMENTOS)	GEM	D I	1.074,35	05	00	05	40
ATENDENTE DE FARMÁCIA I	GEM		1.074,35	03	03	00	40
ATENDENTE DE SAÚDE I	GEM	E I	706,81	29	03	17	40
AUX. DE DENTISTA I	GEM	F I	706,81	06	01	05	40
AUX. DE ENFERMAGEM I	GEM	G I	1.272,25	30	05	25	40
DESENHISTA I	GEM	H I	1.767,02	02	01	01	40
DESIGNER I	GEM	I I	1.767,02	01	00	01	40
EDUCADORA INFANTIL I	GEM	J I	1.567,00	100	82	18	40
EDUCADOR (A) SOCIAL I	GEM	AC I	795,36	20	02	18	30
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GEM	AE I	1.554,97	02	02	00	40
FISCAL DE POSTURA I	GEM	AD I	1.554,97	01	01	00	40
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO I	GEM	K I	1.060,21	08	03	05	40
FISCAL TRIBUTÁRIO I	GEM	L I	1.554,97	03	03	00	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO I	GEM	M I	1.837,70	36	25	11	40
OFICIAL DE CONTABILIDADE I	GEM	N I	1.837,70	04	02	02	40
OFICIAL DE FINANÇAS I	GEM	O I	1.837,70	02	01	01	40
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO I	GEM	P I	1.837,70	02	00	02	40
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO I	GEM	Q I	1.837,70	03	01	02	40
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO I	GEM	R I	2.403,14	02	02	00	40
RECEPCIONISTA I	GEM	S I	989,53	01	01	00	40
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA I	GEM	U I	2.403,14	02	01	01	40
TÉCNICO EM CONTABILIDADE I	GEM	V I	2.403,14	04	03	01	40
TÉCNICO EM INFORMÁTICA I	GEM	W I	1.696,33	06	02	04	40
TÉCNICO EM TURISMO I	GEM	X I	1.696,33	03	01	02	40
TÉCNICO HIG. DENTAL I	GEM	Z I	1.696,33	08	04	04	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	GEM		1.696,33	30	00	30	40
TELEFONISTA I	GEM	AA I	918,85	06	04	02	40
TOPÓGRAFO I	GEM	AF I	2.403,14	01	00	01	40
TOTAL	GEM			364	206	158	

*T.V – Total de Vagas

*V.O – Vagas Ocupadas

*V.L – Vagas Livres

*CHS – Carga Horária (Redação dada pela Lei nº 2454/2013)

-

ANEXO I – B

TABELA DE VAGAS E SALÁRIOS DO GRUPO GEM (Ensino Médio)

CARGO ATUAL	GRUPO	REF.	PISO SALARIAL	T.V.	V.O.	V.L.	C.H.S.
				*	*	*	*
AGENDADOR DE SAÚDE I	GEM		1.074,35	06	06	00	40
AGENTE ADMINISTRATIVO I	GEM	A I	1.289,89	35	35	00	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL I I	GEM	B I	1.286,39	08	08	00	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL II I	GEM	C I	1.350,00	04	04	00	40
AGENTE DE SAÚDE I (ZOOZOSES E/OU ALIMENTOS)	GEM	D I	1.074,35	05	00	05	40
ATENDENTE DE FARMÁCIA I	GEM		1.074,35	03	03	00	40
ATENDENTE DE SAÚDE I	GEM	E I	706,81	20	03	17	40
AUX. DE DENTISTA I	GEM	F I	706,81	06	01	05	40
AUX. DE ENFERMAGEM I	GEM	G I	1.272,25	05	05		40
DESENHISTA I	GEM	H I	1.767,02	02	01	01	40
DESIGNER I	GEM	I I	1.767,02	01	00	01	40
EDUCADORA INFANTIL I	GEM	J I	1.567,00	100	82	18	40
EDUCADOR (A) SOCIAL I	GEM	AC I	795,36	20	02	18	30
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GEM	AE I	1.554,97	02	02	00	40
FISCAL DE POSTURA I	GEM	AD I	1.554,97	01	01	00	40
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO I	GEM	K I	1.060,21	08	03	05	40
FISCAL TRIBUTÁRIO I	GEM	L I	1.554,97	03	03	00	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO I	GEM	M I	1.837,70	36	24	12	40
OFICIAL DE CONTABILIDADE I	GEM	N I	1.837,70	04	02	02	40
OFICIAL DE FINANÇAS I	GEM	O I	1.837,70	02	01	01	40
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO I	GEM	P I	1.837,70	02	00	02	40
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO I	GEM	Q I	1.837,70	03	01	02	40
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO I	GEM	R I	2.403,14	02	02	00	40
RECEPCIONISTA I	GEM	S I	989,53	01	01	00	40
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA I	GEM	U I	2.403,14	02	01	01	40
TÉCNICO EM CONTABILIDADE I	GEM	V I	2.403,14	04	03	01	40
TÉCNICO EM INFORMÁTICA I	GEM	W I	1.696,33	06	02	04	40
TÉCNICO EM TURISMO I	GEM	X I	1.696,33	03	01	02	40
TÉCNICO HIG. DENTAL I	GEM	Z I	1.696,33	08	04	04	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	GEM		1.300,00	40	00	40	40
TELEFONISTA I	GEM	AA I	918,85	06	04	02	40
TOPOGRAFO I	GEM	AF I	2.403,14	01	00	01	40
TOTAL (após alterações)				349	205	144	

~~*T.V. - Total de Vagas~~

~~*V.O. - Vagas Ocupadas~~

~~*V.L. - Vagas Livres~~

~~*C.H.S. - Carga Horária (Redação dada pela Lei nº ~~2484~~/2013)~~

ANEXO I-B -

TABELA DE VAGAS E SALÁRIOS DO GRUPO GEM

(Grupo Ocupacional Ensino Médio)

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.*	V.O*	V.L.*	C.H.S.*
AGENDADOR DE SAÚDE - I	GEM	A		945,53	04	00	04	40
AGENTE ADMINISTRATIVO -I	GEM	B	A-I	1.144,59	35	27	08	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL I - I	GEM	B	B-I	1.132,15	08	08	00	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL II -I	GEM	B	C-I	1.188,14	04	04	00	40
AGENTE DE SAÚDE - I (ZOOZOSES E/ou ALIMENTOS)	GEM	B	D-I	964,44	05	00	05	40
ATENDENTE DE FARMÁCIA -I	GEM	B		945,53	03	00	03	40
ATENDENTE DE SAÚDE - I	GEM	B	E-I	622,06	20	01	19	40
AUX. DE DENTISTA - I	GEM	B	F-I	622,06	06	01	05	40
AUX. DE ENFERMAGEM - I	GEM	B	G-I	1.119,71	30	05	25	40
DESENHISTA -I	GEM	B	H-I	1.555,15	02	01	01	40
DESIGNER-I	GEM	B	I-I	1.555,15	01	00	01	40
EDUCADORA INFANTIL -I	GEM	B	J-I	746,47	100	81	19	40
EDUCADOR (A) SOCIAL - I	GEM	B		700,00	20	00	20	30
FISCAL DE POSTURA -I	GEM	B		1.368,53	01	00	01	40
FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA -I	GEM	B		1.368,53	02	00	02	40
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO -I	GEM	B	K-I	933,09	08	02	06	40
FISCAL TRIBUTÁRIO -I	GEM	B	L-I	1.368,53	03	02	01	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO -I	GEM	B	M-I	1.617,36	36	26	10	40
OFICIAL DE CONTABILIDADE -I	GEM	B	N-I	1.555,15	04	02	02	40
OFICIAL DE FINANÇAS - I	GEM	B	O-I	1.555,15	02	01	01	40
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO - I	GEM	B	P-I	1.555,15	02	00	02	40
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO - I	GEM	B	Q-I	1.555,15	03	01	02	40
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - I	GEM	B	R-I	2.115,01	02	01	01	40
RECEPCIONISTA -I	GEM	B	S-I	870,89	01	01	00	40
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA -I	GEM	B	U-I	2.115,01	02	01	01	40
TÉCNICO EM CONTABILIDADE -I	GEM	B	V-I	2.115,01	04	01	03	40
TÉCNICO EM INFORMÁTICA -I	GEM	B	W-I	1.492,95	06	02	04	40
TÉCNICO EM TURISMO -I	GEM	B	X-I	1.492,95	03	01	02	40
TÉCNICO HIG. DENTAL -I	GEM	B	Z-I	1.492,95	08	04	04	40
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - I	GEM	B		1.492,95	01	00	01	40
TELEFONISTA-I	GEM	B	AA-I	808,68	06	03	03	40
TOPOGRAFO -I	GEM	B		2.115,01	01	00	01	40
TOTAL					333	176	157	

(Redação dada pela Lei

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S
					*	*	*	*
AGENTE ADMINISTRATIVO - I	GEM	B	A-I	962,32	35	15	20	4
AGENTE DE DEFESA CIVIL I - I	GEM	B	B-I	951,86	08	08	00	4
AGENTE DE DEFESA CIVIL II - I	GEM	B	C-I	998,93	04	04	00	4
AGENTE DE SAÚDE - I (ZOOSES E/OU ALIMENTOS)	GEM	B	D-I	794,96	05	00	05	4
ATENDENTE DE SAÚDE - I	GEM	B	E-I	523,00	20	01	19	4
AUX. DE DENTISTA - I	GEM	B	F-I	523,00	06	01	05	4
AUX. DE ENFERMAGEM - I	GEM	B	G-I	941,40	30	05	25	4
DESENHISTA - I	GEM	B	H-I	1.307,50	02	01	01	4
DESIGNER - I	GEM	B	I-I	1.307,50	01	00	01	4
EDUCADORA INFANTIL - I	GEM	B	J-I	627,60	100	81	19	4
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO - I	GEM	B	K-I	784,50	08	02	06	4
FISCAL TRIBUTÁRIO - I	GEM	B	L-I	1.150,60	02	02	00	4
OFICIAL ADMINISTRATIVO - I	GEM	B	M-I	1.495,78	36	16	20	4
OFICIAL DE CONTABILIDADE - I	GEM	B	N-I	1.359,80	04	03	01	4
OFICIAL DE FINANÇAS - I	GEM	B	O-I	1.359,80	02	01	01	4
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO - I	GEM	B	P-I	1.359,80	02	01	01	4
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO - I	GEM	B	Q-I	1.359,80	03	01	02	4
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - I	GEM	B	R-I	1.778,20	02	01	01	4
RECEPCIONISTA - I	GEM	B	S-I	732,20	01	01	00	4
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - I	GEM	B	U-I	1.778,20	02	01	01	4
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - I	GEM	B	V-I	1.778,20	04	02	02	4
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - I	GEM	B	W-I	1.255,20	06	02	04	4
TÉCNICO EM TURISMO - I	GEM	B	X-I	1.255,20	03	01	02	4
TÉCNICO HIG. DENTAL - I	GEM	B	Z-I	1.255,20	08	04	04	4
TELEFONISTA - I	GEM	B	AA-I	679,90	06	03	03	4
TOTAL					300	157	143	

*T.V - Total de Vagas

*V.O - Vagas Ocupadas

*V.L - Vagas Livres

*CHS - Carga Horária (Redação dada pela Lei nº 1995/2008)

Valdecir Simão Lago Nélio José Binder

Secretário de Governo Prefeito em Exercício

ANEXO I - C - TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GSU DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB. SAL.	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
ADVOGADO - I	GSU	€	A-I	2.200,00	02	01	01	40

Advogado II					01				(Cargo criado pela Lei nº <u>2259/2011</u>)
ARQUITETO I	GSU	€	B-I	2.200,00	01	01	00	40	
ASSISTENTE SOCIAL I	GSU	€	C-I	2.200,00	04	03	01	40	
Assistente Social II					02			20	(Cargo criado pela Lei nº <u>2259/2011</u>)
BIBLIOTECÁRIO I	GSU	€	D-I	1.800,00	02	00	02	40	
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO I	GSU	€	E-I	2.200,00	03	02	01	40	
Contador					02				(Cargo criado pela Lei nº <u>2259/2011</u>)
CONTROLADOR ADM. INTERNO I	GSU	€	F-I	2.200,00	01	00	01	40	
DENTISTA I I	GSU	€	G-I	2.200,00	08	00	08	20	
DENTISTA II I	GSU	€	H-I	4.400,00	08	00	08	40	
ENFERMEIRO (A) I	GSU	€	I-I	2.000,00	10	01	09	40	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	GSU	€	J-I	2.200,00	02	02	00	40	
ENGENHEIRO CIVIL I	GSU	€	K-I	2.200,00	02	01	01	40	
Fiscal de Obras					01				(Cargo criado pela Lei nº <u>2259/2011</u>)
FISIOTERAPEUTA I	GSU	€	L-I	1.100,00	02	00	02	20	
FONOAUDIÓLOGO I	GSU	€	M-I	1.100,00	03	00	03	20	
MÉDICO I I	GSU	€	N-I	3.500,00	10	00	10	20	
MÉDICO II I	GSU	€	O-I	7.000,00	10	00	10	40	
NUTRICIONISTA I	GSU	€	P-I	2.200,00	02 01	00	01	40	(01 cargo criado pela Lei nº <u>2259/2011</u>)
PSICÓLOGO I	GSU	€	Q-I	1.100,00	03	00	03	20	
TECNÓLOGO AMBIENTAL I	GSU	€	R-I	1.700,00	02	00	02	40	
VETERINÁRIO I	GSU	€	S-I	2.200,00	02	02	00	40	
TÉCNICO DESPORTIVO I	GEM	B	Y-I	1.200,00	08	02	06	40	(Cargo transferido pela Lei nº <u>1958/2008</u>)
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GEM	B	T-I	1.700,00	04	03	01	40	(Cargo transferido pela Lei nº <u>1958/2008</u>)
TOTAL					76	13	63		

ANEXO I - C - TABELA DE VAGAS E SALÁRIOS DO GRUPO GSU (nível superior)

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB.	REF.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.	
			SAL.	SAL.					
ADVOGADO I	GSU	C	A	I	2.737,07	02	01	01	40
ADVOGADO II I	GSU	C	AA	I	1.824,71	01	00	01	20
ARQUITETO I	GSU	C	B	I	2.737,07	01	01	00	40
ASSISTENTE SOCIAL I	GSU	C	C	I	2.737,07	04	03	01	30
ASSISTENTE SOCIAL II I	GSU	C	AB	I	1.824,71	02	00	02	20
BIBLIOTECÁRIO I	GSU	C	D	I	2.488,24	02	01	01	40
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO I	GSU	C	E	I	2.737,07	03	02	01	40
CONTADOR I	GSU	C	AC	I	2.737,07	02	00	02	40
CONTROLADOR ADM. INTERNO I	GSU	C	F	I	2.737,07	01	01	00	40
DENTISTA I I	GSU	C	G	I	2.737,07	08	00	08	20
DENTISTA II I	GSU	C	H	I	5.474,14	08	00	08	40
ENFERMEIRO (A) I	GSU	C	I	I	2.488,24	10	01	09	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	GSU	C	J	I	2.737,07	02	02	00	40
ENGENHEIRO CIVIL I	GSU	C	K	I	2.737,07	02	00	02	40
FISCAL DE OBRAS I	GSU	C	AD	I	2.737,07	01	00	01	40
FISIOTERAPEUTA I	GSU	C	L	I	1.368,53	02	00	02	20
FONOAUDIÓLOGO I	GSU	C	M	I	1.368,53	03	02	01	20
MÉDICO I I	GSU	C	N	I	4.354,43	10	00	10	20
MÉDICO II I	GSU	C	O	I	8.708,85	10	00	10	40
NUTRICIONISTA I	GSU	C	P	I	2.737,07	03	01	02	40
PSICÓLOGO I	GSU	C	Q	I	1.368,53	03	01	02	20
TECNÓLOGO AMBIENTAL I	GSU	C	R	I	2.488,24	02	00	02	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GSU	C	T	I	2.488,24	04	04	00	40
TÉCNICO DESPORTIVO I	GSU	C	Y	I	2.488,24	08	04	04	40
VETERINÁRIO I/	GSU	C	S	I	2.737,07	02	02	00	40
TOTAL						95	26	70	

(Redação dada pela Lei nº 2350/2012)

ANEXO I - C

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB.	REF.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
			SAL.	SAL.				
ADVOGADO I	GSU	C	A I	3.109,95	02	01	01	40
ADVOGADO II I	GSU	C	AA I	2.073,29	01	01	00	20
ARQUITETO I	GSU	C	B I	3.109,95	01	01	00	40
ASSISTENTE SOCIAL I	GSU	C	C I	3.109,95	04	03	01	30
ASSISTENTE SOCIAL II I	GSU	C	AB I	2.073,29	02	02	00	20
BIBLIOTECÁRIO I	GSU	C	D I	2.827,22	02	01	01	40
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO I	GSU	C	E I	3.109,95	03	02	01	40
CONTADOR I	GSU	C	AC I	3.109,95	02	01	01	40
CONTROLADOR INTERNO I	ADM. GSU	C	F I	3.109,95	01	01	00	40
DENTISTA I I	GSU	C	G I	3.109,95	08	00	08	20
DENTISTA II I	GSU	C	H I	6.219,89	08	00	08	40
ENFERMEIRO (A) I	GSU	C	I I	2.827,22	10	01	09	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	GSU	C	J I	3.109,95	02	02	00	40
ENGENHEIRO CIVIL I	GSU	C	K I	3.109,95	02	01	01	40
FISCAL DE OBRAS I	GSU	C	AD I	3.109,95	01	01	00	40
FISIOTERAPEUTA I	GSU	C	L I	3.109,95	02	00	02	20
FONOAUDIÓLOGO I	GSU	C	M I	1.554,97	03	02	01	20
MÉDICO I I	GSU	C	N I	4.947,64	10	00	10	20
MÉDICO II I	GSU	C	O I	9.895,29	10	00	10	40
NUTRICIONISTA I	GSU	C	P I	3.109,95	03	03	00	40
PSICÓLOGO I	GSU	C	Q I	1.554,97	08	03	05	20
TECNÓLOGO AMBIENTAL I	GSU	C	R I	2.827,22	02	00	02	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GSU	C	T I	2.827,22	04	03	01	40
TÉCNICO DESPORTIVO I	GSU	C	Y I	2.827,22	08	07	01	40
VETERINÁRIO I	GSU	C	S I	3.109,95	02	02	00	40
TOTAL					101	38	63	

(Redação dada pela Lei nº 2454/2013)

ANEXO I - C - GRUPO GSU

CARGO ATUAL	GRUPO	TAB.	REF.	PISO SAL.	T.V.	V.O.	V.L.	C.H.S.
			SAL.	SAL.				
ADVOGADO I	GSU	C	A I	3.109,95	02	01	01	40
ADVOGADO II I	GSU	C	AA I	2.073,29	01	01	00	20
ARQUITETO I	GSU	C	B I	3.109,95	01	01	00	40
ASSISTENTE SOCIAL I	GSU	C	C I	3.109,95	04	03	01	40
ASSISTENTE SOCIAL II I	GSU	C	AB I	2.073,29	02	02	00	20
BIBLIOTECÁRIO I	GSU	C	D I	2.827,22	02	01	01	40
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO I	GSU	C	E I	3.109,95	03	02	01	40
CONTADOR I	GSU	C	AC I	3.109,95	02	01	01	40
CONTROLADOR INTERNO I	ADM. GSU	C	F I	3.109,95	01	01	00	40
DENTISTA I I	GSU	C	G I	3.109,95	08	00	08	20
DENTISTA II I	GSU	C	H I	6.219,89	08	00	08	40
ENFERMEIRO (A) I	GSU	C	I I	2.827,22	10	01	09	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	GSU	C	J I	3.109,95	02	02	00	40
ENGENHEIRO CIVIL I	GSU	C	K I	3.109,95	02	01	01	40
FISCAL DE OBRAS I	GSU	C	AD I	3.109,95	01	01	00	40
FISIOTERAPEUTA I	GSU	C	L I	3.109,95	02	00	02	20
FONOAUDIÓLOGO I	GSU	C	M I	1.554,97	03	02	01	20
MÉDICO I I	GSU	C	N I	4.947,64	10	00	10	20
MÉDICO II I	GSU	C	O I	9.895,29	10	00	10	40
NUTRICIONISTA I	GSU	C	P I	3.109,95	03	03	00	40
PSICÓLOGO I	GSU	C	Q I	1.554,97	08	03	05	20
PSICÓLOGO II	GSU	C	Q I	3.109,95	04	00	04	40
TECNÓLOGO AMBIENTAL I	GSU	C	R I	2.827,22	02	00	02	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GSU	C	T I	2.827,22	04	03	01	40
TÉCNICO DESPORTIVO I	GSU	C	Y I	2.827,22	08	07	01	40
VETERINÁRIO I	GSU	C	S I	3.109,95	02	02	00	40
TOTAL					105	38	67	

(Redação dada pela Lei nº 2484/2013)

ANEXO I - C

TABELA DE VAGAS E SALÁRIOS DO GRUPO GSU

(Grupo Ocupacional de Nível Superior) (PROPOSTA)

CARGO ATUAL	VERBA	REF. SAL.	PISO SAL.	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.
ADVOGADO - I	374	A-I	3.320,80	2	1	1	40
ADVOGADO II - I	547	AA-I	2.213,86	1	1		20
ARQUITETO - I	376	B-I	3.320,80	1	1		40
ASSISTENTE SOCIAL - I	378	C-I	3.320,80	6	3	3	40
ASSISTENTE SOCIAL II - I	544	AB-I	2.213,86	2	2		20
BIBLIOTECÁRIO - I	380	D-I	3.018,91	2	1	1	40
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - I	382	E-I	3.320,80	3	2	1	40
CONTADOR - I	541	AC-I	3.320,80	2	1	1	40
CONTROLADOR ADM. INTERNO - I	384	F-I	3.320,80	1	1		40
DENTISTA I - I	386	G-I	3.320,80	8		8	20
DENTISTA II - I		H-I	6.641,60	8		8	40
ENFERMEIRO (A) - I	390	I-I	3.018,91	16	5	11	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - I	392	J-I	3.320,80	2	2		40
ENGENHEIRO CIVIL - I	394	K-I	3.320,80	2	1	1	40
FISCAL DE OBRAS - I	538	AD-I	3.320,80	1	1		40
FISIOTERAPEUTA - I	396	L-I	1.660,40	2		2	20
FONOAUDIÓLOGO - I	398	M-I	1.660,40	3	2	1	20
MÉDICO I - I	400	N-I	5.283,09	10		10	20
MÉDICO II - I	401	O-I	10.566,19	10		10	40
NUTRICIONISTA - I	404	P-I	3.320,80	3	3		40
PSICÓLOGO - I	406	Q-I	1.660,40	8	3	5	20
PSICÓLOGO - II	597		3.320,80	4	2	2	40
TECNÓLOGO AMBIENTAL - I	408	R-I	3.018,91	2	1	1	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - I	358	T-I	3.018,91	4	3	1	40
TÉCNICO DESPORTIVO - I	368	Y-I	3.018,91	8	7	1	40
VETERINÁRIO - I	410	S-I	3.320,80	3	2	1	40
TOTAL				114	45	69	

*T.V - Total de Vagas

*V.O - Vagas Ocupadas

*V.L - Vagas Livres

*CHS - Carga Horária (Redação dada pela Lei nº 2546/2014)

Valdecir Simão Lago Nélio José Binder

Secretário de Governo Prefeito em Exercício

ANEXO II - A - TABELA DE SALÁRIOS - GRUPO GOO

CARGO	Ref	PISO	01	02	03	04	05	06	07	08	
AGENTE DE SAÚDE - I	A-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,25	493,93	503,81	513,89
AGENTE DE SAÚDE - II	A-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,67	543,33	554,19	565,27

AGENTE DE ENDEMIAS - I	B-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,25	493,93	503,81	5:
AGENTE DE ENDEMIAS - II	B-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,67	543,33	554,19	5:
AUX. SERV. GERAIS - I	C-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,25	493,93	503,81	5:
AUX. SERV. GERAIS - II	C-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,67	543,33	554,19	5:
BORRACHEIRO - I	D-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	9:
BORRACHEIRO - II	D-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,02	1.010,84	1.031,06	1:
CARPINTEIRO - I	E-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	9:
CARPINTEIRO - II	E-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,02	1.010,84	1.031,06	1:
COZINHEIRA - I	F-I	480,00	489,60	499,39	509,38	519,57	529,96	540,56	551,37	562,40	5:
COZINHEIRA - II	F-II	528,00	538,56	549,33	560,32	571,52	582,95	594,61	606,51	618,64	6:
ELETRICISTA PREDIAL - I	G-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	9:
ELETRICISTA PREDIAL - II	G-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,02	1.010,84	1.031,06	1:
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. - I	H-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	9:
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. - II	H-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,02	1.010,84	1.031,06	1:
ENCANADOR - I	I-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	9:
ENCANADOR - II	I-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,02	1.010,84	1.031,06	1:
ENCARREGADO DE OBRAS - I	J-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1:
ENCARREGADO DE OBRAS - II	J-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71	1:
ESCRITURÁRIA - I	K-I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58	7:
ESCRITURÁRIA - II	K-II	715,00	729,30	743,89	758,76	773,94	789,42	805,21	821,31	837,74	8:
GARI - I	L-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,25	493,93	503,81	5:
GARI - II	L-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,67	543,33	554,19	5:

JARDINEIRO—I	M-I	750,00	765,00	780,30	795,91	811,82	828,06	844,62	861,51	878,74	895,83
JARDINEIRO—II	M-II	825,00	841,50	858,33	875,50	893,01	910,87	929,08	947,67	966,62	985,83
LAVADOR—I	N-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	955,99
LAVADOR—II	N-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,02	1.010,84	1.031,06	1.051,67
LUBRIFICADOR—I	O-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	955,99
LUBRIFICADOR—II	O-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,02	1.010,84	1.031,06	1.051,67
MARCENEIRO—I	P-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,63
MARCENEIRO—II	P-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71	1.446,01
MECÂNICO—I	Q-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,63
MECÂNICO—II	Q-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71	1.446,01
MESTRE—DE OBRAS—I	R-I	1.365,00	1.392,30	1.420,15	1.448,55	1.477,52	1.507,07	1.537,21	1.567,96	1.599,32	1.631,29
MESTRE—DE OBRAS—II	R-II	1.501,50	1.531,53	1.562,16	1.593,40	1.625,27	1.657,78	1.690,93	1.724,75	1.759,25	1.794,34
MOTORISTA—I	S-I	850,00	867,00	884,34	902,03	920,07	938,47	957,24	976,38	995,91	1.015,73
MOTORISTA—II	S-II	935,00	953,70	972,77	992,23	1.012,07	1.032,32	1.052,96	1.074,02	1.095,50	1.117,39
OPER.—DE MÁQ. AGRÍCOLA—I	T-I	750,00	765,00	780,30	795,91	811,82	828,06	844,62	861,51	878,74	895,83
OPER.—DE MÁQ. AGRÍCOLA—II	T-II	825,00	841,50	858,33	875,50	893,01	910,87	929,08	947,67	966,62	985,83
OPERADOR—DE MÁQUINA—I	U-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83	1.314,63
OPERADOR—DE MÁQUINA—II	U-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71	1.446,01
PADEIRO—I	V-I	700,00	714,00	728,28	742,85	757,70	772,86	788,31	804,08	820,16	836,55
PADEIRO—II	V-II	770,00	785,40	801,11	817,13	833,47	850,14	867,15	884,49	902,18	920,18
PEDREIRO—I	W-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	955,99
PEDREIRO—II	W-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,02	1.010,84	1.031,06	1.051,67
VIGIA—I	Y-I	480,00	489,60	499,39	509,38	519,57	529,96	540,56	551,37	562,40	573,63

VIGIA - II	Y-II	528,00	538,56	549,33	560,32	571,52	582,95	594,61	606,51	618,64	630,91
ZELADORA - I	Z-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,25	493,93	503,81	513,89
ZELADORA - II	Z-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,67	543,33	554,19	565,26

CARGO	Ref	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
AGENTE DE SAÚDE - I	A-I	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30	602,10	614,15	626,46
AGENTE DE SAÚDE - II	A-II	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33	662,31	675,56	689,07
AGENTE DE ENDEMIAS - I	B-I	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30	602,10	614,15	626,46
AGENTE DE ENDEMIAS - II	B-II	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33	662,31	675,56	689,07
AUX. SERV. GERAIS - I	C-I	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30	602,10	614,15	626,46
AUX. SERV. GERAIS - II	C-II	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33	662,31	675,56	689,07
BORRACHEIRO - I	D-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	1.142,60	1.165,56
BORRACHEIRO - II	D-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05	1.232,21	1.256,86	1.281,97
CARPINTEIRO - I	E-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	1.142,60	1.165,56
CARPINTEIRO - II	E-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05	1.232,21	1.256,86	1.281,97
COZINHEIRA - I	F-I	585,12	596,82	608,76	620,93	633,35	646,02	658,94	672,12	685,56	699,35
COZINHEIRA - II	F-II	643,63	656,50	669,63	683,02	696,68	710,62	724,83	739,33	754,11	769,16
ELETRICISTA PREDIAL - I	G-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	1.142,60	1.165,56
ELETRICISTA PREDIAL - II	G-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05	1.232,21	1.256,86	1.281,97
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. - I	H-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	1.142,60	1.165,56
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. - II	H-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05	1.232,21	1.256,86	1.281,97
ENCANADOR - I	I-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	1.142,60	1.165,56

ENCANADOR— H	H	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05	1.232,21	1.256,86	±.
ENCARREGADO DE OBRAS—I	J	1.340,89	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06	1.540,27	1.571,07	±.
ENCARREGADO DE OBRAS—H	J	1.474,98	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07	1.694,29	1.728,18	±.
ESCRITURÁRIA —I	K	792,35	808,19	824,36	840,84	857,66	874,81	892,31	910,16	928,36	9.
ESCRITURÁRIA —H	K	871,58	889,01	906,79	924,93	943,43	962,30	981,54	1.001,17	1.021,20	±.
GARI—I	L	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30	602,10	614,15	6.
GARI—H	L	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33	662,31	675,56	6.
JARDINEIRO—I	M	914,25	932,53	951,18	970,20	989,61	1.009,40	1.029,59	1.050,18	1.071,18	±.
JARDINEIRO—H	M	1.005,67	1.025,78	1.046,30	1.067,23	1.088,57	1.110,34	1.132,55	1.155,20	1.178,30	±.
LAVADOR—I	N	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	1.142,60	±.
LAVADOR—H	N	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05	1.232,21	1.256,86	±.
LUBRIFICADOR —I	O	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	1.142,60	±.
LUBRIFICADOR —H	O	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05	1.232,21	1.256,86	±.
MARCENEIRO— I	P	1.340,89	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06	1.540,27	1.571,07	±.
MARCENEIRO— H	P	1.474,98	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07	1.694,29	1.728,18	±.
MECÂNICO—I	Q	1.340,89	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06	1.540,27	1.571,07	±.
MECÂNICO—H	Q	1.474,98	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07	1.694,29	1.728,18	±.
MESTRE—DE OBRAS—I	R	1.663,93	1.697,21	1.731,15	1.765,77	1.801,09	1.837,11	1.873,85	1.911,33	1.949,56	±.
MESTRE—DE OBRAS—H	R	1.830,32	1.866,93	1.904,27	1.942,35	1.981,20	2.020,82	2.061,24	2.102,46	2.144,51	2.
MOTORISTA—I	S	1.036,15	1.056,87	1.078,01	1.099,57	1.121,56	1.143,99	1.166,87	1.190,21	1.214,01	±.
MOTORISTA—H	S	1.139,76	1.162,55	1.185,81	1.209,52	1.233,71	1.258,39	1.283,55	1.309,23	1.335,41	±.
OPER.—DE MÁQ. AGRICOLA—I	T	914,25	932,53	951,18	970,20	989,61	1.009,40	1.029,59	1.050,18	1.071,18	±.
OPER.—DE MÁQ. AGRICOLA—H	T	1.005,67	1.025,78	1.046,30	1.067,23	1.088,57	1.110,34	1.132,55	1.155,20	1.178,30	±.

OPERADOR DE MÁQUINA - I	U-I	1.340,89	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06	1.540,27	1.571,07	1.
OPERADOR DE MÁQUINA - II	U-II	1.474,98	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07	1.694,29	1.728,18	1.
PADEIRO - I	V-I	853,30	870,36	887,77	905,52	923,64	942,11	960,95	980,17	999,77	1.
PADEIRO - II	V-II	938,63	957,40	976,55	996,08	1.016,00	1.036,32	1.057,04	1.078,19	1.099,75	1.
PEDREIRO - I	W-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	1.142,60	1.
PEDREIRO - II	W-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05	1.232,21	1.256,86	1.
VIGIA - I	Y-I	585,12	596,82	608,76	620,93	633,35	646,02	658,94	672,12	685,56	6.
VIGIA - II	Y-II	643,63	656,50	669,63	683,02	696,68	710,62	724,83	739,33	754,11	7.
ZELADORA - I	Z-I	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30	602,10	614,15	6.
ZELADORA - II	Z-II	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33	662,31	675,56	6.

ANEXO II - A - TABELA DE SALÁRIOS - GRUPO GOO

CARGO	Ref	PISO	01	02	03	04	05	06
AGENTE DE SAÚDE - I	A-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,
AGENTE DE SAÚDE - II	A-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,
AGENTE DE ENDEMIAS - I	B-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,
AGENTE DE ENDEMIAS - II	B-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,
AUX- SERV. GERAIS - I	C-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,
AUX. SERV. GERAIS - II	C-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,
BORRACHEIRO - I	D-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,
BORRACHEIRO - II	D-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,
CARPINTEIRO - I	E-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,
CARPINTEIRO - II	E-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,
COZINHEIRA - I	F-I	480,00	489,60	499,39	509,38	519,57	529,96	540,
COZINHEIRA - II	F-II	528,00	538,56	549,33	560,32	571,52	582,95	594,
ELETRICISTA PREDIAL - I	G-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,
ELETRICISTA PREDIAL - II	G-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. - I	H-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ. - II	H-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,
ENCANADOR - I	I-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,
ENCANADOR - II	I-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,
ENCARREGADO DE OBRAS - I	J-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,
ENCARREGADO DE OBRAS - II	J-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,
ESCRITURÁRIA - I	K-I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,
ESCRITURARIA - II	K-II	715,00	729,30	743,89	758,76	773,94	789,42	805,
GARI - I	L-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,
GARI - II	L-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,
JARDINEIRO - I	M-I	750,00	765,00	780,30	795,91	811,82	828,06	844,
JARDINEIRO - II	M-II	825,00	841,50	858,33	875,50	893,01	910,87	929,
LAVADOR - I	N-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,
LAVADOR - II	N-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,
LUBRIFICADOR - I	O-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,
LUBRIFICADOR - II	O-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,
MARCENEIRO - I	P-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,
MARCENEIRO - II	P-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,
MECÂNICO - I	Q-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,88	1.214,48	1.238,
MECÂNICO - II	Q-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,
MESTRE DE OBRAS - I	R-I	1.365,00	1.392,30	1.420,15	1.448,55	1.477,52	1.507,07	1.537,
MESTRE DE OBRAS - II	R-II	1.501,50	1.531,53	1.562,16	1.593,40	1.625,27	1.657,78	1.690,
MOTORISTA - I	S-I	850,00	867,00	884,34	902,03	920,07	938,47	957,
MOTORISTA - II	S-II	935,00	953,70	972,77	992,23	1.012,07	1.032,32	1.052,
OPER. DE MAQ. agrícola - I	T-I	750,00	765,00	780,30	795,91	811,82	828,06	844,
OPER. DE MAQ. AGRÍCOLA - II	T-II	825,00	841,50	858,33	875,50	893,01	910,87	929,
OPERADOR DE MÁQUINA - I	U-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,
OPERADOR DE MÁQUINA - II	U-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,
PADEIRO - I	V-I	700,00	714,00	728,28	742,85	757,70	772,86	788,

PADEIRO - II	V-II	770,00	785,40	801,11	817,13	833,47	850,14	867,
PEDREIRO - I	W-I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,
PEDREIRO - II	W-II	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,
VIGIA - I	Y-I	480,00	489,60	499,39	509,38	519,57	529,98	540,
VIGIA - II	Y-II	528,00	538,56	549,33	560,32	571,52	582,95	594,
ZELADORA - I	Z-I	430,00	438,60	447,37	456,32	465,45	474,75	484,
ZELADORA - II	Z-II	473,00	482,46	492,11	501,95	511,99	522,23	532,



CARGO	Ref	10	11	12	13	14	15	16
AGENTE DE SAÚDE-I	A-I	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30
AGENTE DE SAÚDE-II	A-II	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33
AGENTE DE ENDEMIAS-I	B-I	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30
AGENTE DE ENDEMIAS-II	B-II	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33
AUX. SERV. GERAIS-I	C-I	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30
AUX. SERV. GERAIS-II	C-II	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33
BORRACHEIRO-I	D-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23
BORRACHEIRO-II	D-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05
CARPINTEIRO-I	E-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23
CARPINTEIRO-II	E-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05
COZINHEIRA-I	F-I	585,12	596,82	608,76	620,93	633,35	646,02	658,94
COZINHEIRA-II	F-II	643,63	656,50	669,63	683,02	696,68	710,62	724,83
ELETRICISTA PREDIAL-I	G-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23
ELETRICISTA PREDIAL-II	G-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ.-I	H-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23
ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQ.-II	H-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05
ENCANADOR-I	I-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23
ENCANADOR-II	I-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05
ENCARREGADO DE OBRAS-I	J-I	1.340,89	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06
ENCARREGADO DE OBRAS-II	J-II	1.474,98	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07
ESCRITURÁRIA-I	K-I	792,35	808,19	824,36	840,84	857,66	874,81	892,31
ESCRITURÁRIA-II	K-II	871,58	889,01	906,79	924,93	943,43	962,30	981,54
GARI-I	L-I	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30
GARI-II	L-II	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33
JARDINEIRO-I	M-I	914,25	932,53	951,18	970,20	989,61	1.009,40	1.029,59
JARDINEIRO-II	M-II	1.005,67	1.025,78	1.046,30	1.067,23	1.088,57	1.110,34	1.132,55
LAVADOR-I	N-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23
LAVADOR-II	N-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05
LUBRIFICADOR-I	O-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23
LUBRIFICADOR-II	O-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05
MARCENEIRO-I	P-I	1.340,89	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06
MARCENEIRO-II	P-II	1.474,98	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07
MECÂNICO-I	Q-I	1.340,89	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06
MECÂNICO-II	Q-II	1.474,98	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07
MESTRE DE OBRAS-I	R-I	1.663,93	1.697,21	1.731,15	1.765,77	1.801,09	1.837,11	1.873,85
MESTRE DE OBRAS-II	R-II	1.830,32	1.866,93	1.904,27	1.942,35	1.981,20	2.020,82	2.061,24
MOTORISTA-I	S-I	1.036,15	1.056,87	1.078,01	1.099,57	1.121,56	1.143,99	1.166,87
MOTORISTA-II	S-II	1.139,76	1.162,55	1.185,81	1.209,52	1.233,71	1.258,39	1.283,55
OPER. DE MÁQ. AGRÍCOLA-I	T-I	914,25	932,53	951,18	970,20	989,61	1.009,40	1.029,59
OPER. DE MÁQ. AGRÍCOLA-II	T-II	1.005,67	1.025,78	1.046,30	1.067,23	1.088,57	1.110,34	1.132,55
OPERADOR DE MÁQUINA-I	U-I	1.340,89	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06
OPERADOR DE MÁQUINA-II	U-II	1.474,98	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07
PADEIRO-I	V-I	853,30	870,36	887,77	905,52	923,64	942,11	960,95

PADEIRO-II	V-II	938,63	957,40	976,55	996,08	1.016,00	1.036,32	1.057,04
PEDREIRO-I	W-I	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23
PEDREIRO-II	W-II	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36	1.208,05
VIGIA-I	Y-I	585,12	596,82	608,76	620,93	633,35	646,02	658,94
VIGIA-II	Y-II	643,63	656,50	669,63	683,02	696,68	710,62	724,83
ZELADORA-I	Z-I	524,17	534,65	545,34	556,25	567,38	578,72	590,30
ZELADORA-II	Z-II	576,58	588,12	599,88	611,88	624,11	636,60	649,33

Valdecir Simão Lago Nélio José Binder

Secretário de Governo Prefeito em Exercício

ANEXO II - B - TABELA DE SALÁRIOS - GRUPO GEM

CARGO	Ref	PISO	01	02	03	04	05	06	07	08
AGENTE ADMINISTRATIVO - I	A-I	920,00	938,40	957,17	976,31	995,84	1.015,75	1.036,07	1.056,79	1.077,93
AGENTE ADMINISTRATIVO - II	A-II	1.012,00	1.032,24	1.052,88	1.073,94	1.095,42	1.117,33	1.139,68	1.162,47	1.185,72
AGENTE DE DEFESA CIVIL I - I	B-I	910,00	928,20	946,76	965,70	985,01	1.004,71	1.024,81	1.045,30	1.066,21
AGENTE DE DEFESA CIVIL I - II	B-II	1.001,00	1.021,02	1.041,44	1.062,27	1.083,51	1.105,18	1.127,29	1.149,83	1.172,83
AGENTE DE DEFESA CIVIL II - I	C-I	955,00	974,10	993,58	1.013,45	1.033,72	1.054,40	1.075,49	1.096,99	1.118,93
AGENTE DE DEFESA CIVIL II - II	C-II	1.050,50	1.071,51	1.092,94	1.114,80	1.137,09	1.159,84	1.183,03	1.206,69	1.230,83
AGENTE DE SAÚDE ZON. E/OU ALIM. - I	D-I	760,00	775,20	790,70	806,52	822,65	839,10	855,88	873,00	890,46
AGENTE DE SAÚDE ZON. E/OU ALIM. - II	D-II	836,00	852,72	869,77	887,17	904,91	923,01	941,47	960,30	979,51
ATENDENTE DE SAÚDE - I	E-I	500,00	510,00	520,20	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83
ATENDENTE DE SAÚDE - II	E-II	550,00	561,00	572,22	583,66	595,34	607,24	619,39	631,78	644,41
AUX. DE DENTISTA - I	F-I	500,00	510,00	520,20	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83

AUX. DE DENTISTA - II	F-II	550,00	561,00	572,22	583,66	595,34	607,24	619,39	631,78	644,41
AUX. DE ENFERMAGEM - I	G-I	900,00	918,00	936,36	955,09	974,19	993,67	1.013,55	1.033,82	1.054,49
AUX. DE ENFERMAGEM - II	G-II	990,00	1.009,80	1.030,00	1.050,60	1.071,61	1.093,04	1.114,90	1.137,20	1.159,94
DESENHISTA - I	H-I	1.250,00	1.275,00	1.300,50	1.326,51	1.353,04	1.380,10	1.407,70	1.435,86	1.464,57
DESENHISTA - II	H-II	1.375,00	1.402,50	1.430,55	1.459,16	1.488,34	1.518,11	1.548,47	1.579,44	1.611,03
DESIGNER - I	I-I	1.250,00	1.275,00	1.300,50	1.326,51	1.353,04	1.380,10	1.407,70	1.435,86	1.464,57
DESIGNER - II	I-II	1.375,00	1.402,50	1.430,55	1.459,16	1.488,34	1.518,11	1.548,47	1.579,44	1.611,03
EDUCADORA INFANTIL - I	J-I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00
EDUCADORA INFANTIL - II	J-II	660,00	673,20	686,66	700,40	714,41	728,69	743,27	758,13	773,30
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO - I	K-I	750,00	765,00	780,30	795,91	811,82	828,06	844,62	861,51	878,74
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO - II	K-II	825,00	841,50	858,33	875,50	893,01	910,87	929,08	947,67	966,62
FISCAL TRIBUTÁRIO - I	L-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83
FISCAL TRIBUTÁRIO - II	L-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71
OFICIAL ADM - I	M-I	1.300,00	1.326,00	1.352,52	1.379,57	1.407,16	1.435,31	1.464,01	1.493,29	1.523,16
OFICIAL ADM - II	M-II	1.430,00	1.458,60	1.487,77	1.517,53	1.547,88	1.578,84	1.610,41	1.642,62	1.675,47
OFICIAL DE CONTABILIDADE - I	N-I	1.300,00	1.326,00	1.352,52	1.379,57	1.407,16	1.435,31	1.464,01	1.493,29	1.523,16
OFICIAL DE CONTABILIDADE - II	N-II	1.430,00	1.458,60	1.487,77	1.517,53	1.547,88	1.578,84	1.610,41	1.642,62	1.675,47
OFICIAL DE FINANÇAS - I	O-I	1.300,00	1.326,00	1.352,52	1.379,57	1.407,16	1.435,31	1.464,01	1.493,29	1.523,16
OFICIAL DE FINANÇAS - II	O-II	1.430,00	1.458,60	1.487,77	1.517,53	1.547,88	1.578,84	1.610,41	1.642,62	1.675,47
OFICIAL FISCALIZAÇÃO - I	P-I	1.300,00	1.326,00	1.352,52	1.379,57	1.407,16	1.435,31	1.464,01	1.493,29	1.523,16
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO - II	P-II	1.430,00	1.458,60	1.487,77	1.517,53	1.547,88	1.578,84	1.610,41	1.642,62	1.675,47

OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO - I	Q-I	1.300,00	1.326,00	1.352,52	1.379,57	1.407,16	1.435,31	1.464,01	1.493,29	1.523,16
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO - II	Q-II	1.430,00	1.458,60	1.487,77	1.517,53	1.547,88	1.578,84	1.610,41	1.642,62	1.675,47
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - I	R-I	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05	1.840,13	1.876,94	1.914,48	1.952,77	1.991,82
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - II	R-II	1.870,00	1.907,40	1.945,55	1.984,46	2.024,15	2.064,63	2.105,92	2.148,04	2.191,00
RECEPCIONISTA - I	S-I	700,00	714,00	728,28	742,85	757,70	772,86	788,31	804,08	820,16
RECEPCIONISTA - II	S-II	770,00	785,40	801,11	817,13	833,47	850,14	867,15	884,49	902,18
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - I	T-I	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05	1.840,13	1.876,94	1.914,48	1.952,77	1.991,82
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - II	TII	1.870,00	1.907,40	1.945,55	1.984,46	2.024,15	2.064,63	2.105,92	2.148,04	2.191,00
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - I	U-I	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05	1.840,13	1.876,94	1.914,48	1.952,77	1.991,82
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - II	U-II	1.870,00	1.907,40	1.945,55	1.984,46	2.024,15	2.064,63	2.105,92	2.148,04	2.191,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - I	V-I	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05	1.840,13	1.876,94	1.914,48	1.952,77	1.991,82
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - II	V-II	1.870,00	1.907,40	1.945,55	1.984,46	2.024,15	2.064,63	2.105,92	2.148,04	2.191,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - I	W-I	1.200,00	1.224,00	1.248,48	1.273,45	1.298,92	1.324,90	1.351,39	1.378,42	1.405,99
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - II	W-II	1.320,00	1.346,40	1.373,33	1.400,79	1.428,81	1.457,39	1.486,53	1.516,27	1.546,59
TÉCNICO EM TURISMO - I	X-I	1.200,00	1.224,00	1.248,48	1.273,45	1.298,92	1.324,90	1.351,39	1.378,42	1.405,99
TÉCNICO EM TURISMO - II	X-II	1.320,00	1.346,40	1.373,33	1.400,79	1.428,81	1.457,39	1.486,53	1.516,27	1.546,59
TÉCNICO DESPORTIVO - I	Y-I	1.200,00	1.224,00	1.248,48	1.273,45	1.298,92	1.324,90	1.351,39	1.378,42	1.405,99
TÉCNICO DESPORTIVO - II	Y-II	1.320,00	1.346,40	1.373,33	1.400,79	1.428,81	1.457,39	1.486,53	1.516,27	1.546,59
TÉCNICO HIG. DENTAL - I	Z-I	1.200,00	1.224,00	1.248,48	1.273,45	1.298,92	1.324,90	1.351,39	1.378,42	1.405,99

TÉCNICO HIG. DENTAL - II	Z-II	1.320,00	1.346,40	1.373,33	1.400,79	1.428,81	1.457,39	1.486,53	1.516,27	1.546,59
TELEFONISTA - I	AA-I	650,00	663,00	676,26	689,79	703,58	717,65	732,01	746,65	761,58
TELEFONISTA - I	AA-II	715,00	729,30	743,89	758,76	773,94	789,42	805,21	821,31	837,74

CARGO	Ref	10	11	12	13	14	15	16	17	18
AGENTE ADMINISTRATIVO - I	A-I	1.143,90	1.166,78	1.190,12	1.213,92	1.238,20	1.262,96	1.288,22	1.313,99	1.340,27
AGENTE ADMINISTRATIVO - II	A-II	1.258,29	1.283,46	1.309,13	1.335,31	1.362,02	1.389,26	1.417,04	1.445,39	1.474,29
AGENTE DE DEFESA CIVIL I - I	B-I	1.109,28	1.131,47	1.154,10	1.177,18	1.200,73	1.224,74	1.249,23	1.274,22	1.299,70
AGENTE DE DEFESA CIVIL I - II	B-II	1.220,21	1.244,62	1.269,51	1.294,90	1.320,80	1.347,21	1.374,16	1.401,64	1.429,67
AGENTE DE DEFESA CIVIL II - I	C-I	1.164,14	1.187,42	1.211,17	1.235,39	1.260,10	1.285,30	1.311,01	1.337,23	1.363,98
AGENTE DE DEFESA CIVIL II - II	C-II	1.280,55	1.306,16	1.332,29	1.358,93	1.386,11	1.413,83	1.442,11	1.470,95	1.500,37
AGENTE DE SAÚDE(ZOON. E/OU ALIM. - I	D-I	926,44	944,96	963,86	983,14	1.002,80	1.022,86	1.043,32	1.064,18	1.085,47
AGENTE DE SAÚDE(ZOON. E/OU ALIM. - II	D-II	1.019,08	1.039,46	1.060,25	1.081,46	1.103,08	1.125,15	1.147,65	1.170,60	1.194,01
ATENDENTE DE SAÚDE - I	E-I	609,50	621,69	634,12	646,80	659,74	672,93	686,39	700,12	714,12
ATENDENTE DE SAÚDE - II	E-II	670,45	683,86	697,53	711,48	725,71	740,23	755,03	770,13	785,54
AUX. DE DENTISTA - I	F-I	609,50	621,69	634,12	646,80	659,74	672,93	686,39	700,12	714,12
AUX. DE DENTISTA - II	F-II	670,45	683,86	697,53	711,48	725,71	740,23	755,03	770,13	785,54
AUX. DE ENFERMAGEM - I	G-I	1.097,09	1.119,04	1.141,42	1.164,25	1.187,53	1.211,28	1.235,51	1.260,22	1.285,42

AUX. DE ENFERMAGEM - II	G-II	1.206,80	1.230,94	1.255,56	1.280,67	1.306,28	1.332,41	1.359,06	1.386,24	1.413,96
DESENHISTA - I	H-I	1.523,74	1.554,22	1.585,30	1.617,01	1.649,35	1.682,34	1.715,98	1.750,30	1.785,31
DESENHISTA - II	H-II	1.676,12	1.709,64	1.743,83	1.778,71	1.814,28	1.850,57	1.887,58	1.925,33	1.963,84
DESIGNER - I	I-I	1.523,74	1.554,22	1.585,30	1.617,01	1.649,35	1.682,34	1.715,98	1.750,30	1.785,31
DESIGNER - II	I-II	1.676,12	1.709,64	1.743,83	1.778,71	1.814,28	1.850,57	1.887,58	1.925,33	1.963,84
EDUCADORA INFANTIL - I	J-I	731,40	746,02	760,95	776,16	791,69	807,52	823,67	840,14	856,95
EDUCADORA INFANTIL - II	J-II	804,54	820,63	837,04	853,78	870,86	888,27	906,04	924,16	942,64
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO - I	K-I	914,25	932,53	951,18	970,20	989,61	1.009,40	1.029,59	1.050,18	1.071,18
FISCAL DE TRANSP. COLETIVO - II	K-II	1.005,67	1.025,78	1.046,30	1.067,23	1.088,57	1.110,34	1.132,55	1.155,20	1.178,30
FISCAL TRIBUTÁRIO - I	L-I	1.340,89	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06	1.540,27	1.571,07
FISCAL TRIBUTÁRIO - II	L-II	1.474,98	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07	1.694,29	1.728,18
OFICIAL ADM - I	M-I	1.584,69	1.616,39	1.648,71	1.681,69	1.715,32	1.749,63	1.784,62	1.820,31	1.856,72
OFICIAL ADM - II	M-II	1.743,16	1.778,03	1.813,59	1.849,86	1.886,85	1.924,59	1.963,08	2.002,35	2.042,39
OFICIAL DE CONTABILIDADE - I	N-I	1.584,69	1.616,39	1.648,71	1.681,69	1.715,32	1.749,63	1.784,62	1.820,31	1.856,72
OFICIAL DE CONTABILIDADE - II	N-II	1.743,16	1.778,03	1.813,59	1.849,86	1.886,85	1.924,59	1.963,08	2.002,35	2.042,39
OFICIAL DE FINANÇAS - I	O-I	1.584,69	1.616,39	1.648,71	1.681,69	1.715,32	1.749,63	1.784,62	1.820,31	1.856,72
OFICIAL FINANÇAS - II	O-II	1.743,16	1.778,03	1.813,59	1.849,86	1.886,85	1.924,59	1.963,08	2.002,35	2.042,39
OFICIAL FISCALIZAÇÃO - I	P-I	1.584,69	1.616,39	1.648,71	1.681,69	1.715,32	1.749,63	1.784,62	1.820,31	1.856,72
OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO - II	P-II	1.743,16	1.778,03	1.813,59	1.849,86	1.886,85	1.924,59	1.963,08	2.002,35	2.042,39
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO - I	Q-I	1.584,69	1.616,39	1.648,71	1.681,69	1.715,32	1.749,63	1.784,62	1.820,31	1.856,72
OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO - II	Q-II	1.743,16	1.778,03	1.813,59	1.849,86	1.886,85	1.924,59	1.963,08	2.002,35	2.042,39

TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - I	R-I	2.011,34	2.051,57	2.092,60	2.134,45	2.177,14	2.220,68	2.265,10	2.310,40	2.356,61
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - II	R-II	2.212,47	2.256,72	2.301,86	2.347,90	2.394,85	2.442,75	2.491,61	2.541,44	2.592,27
RECEPCIONISTA - I	S-I	853,30	870,36	887,77	905,52	923,64	942,11	960,95	980,17	999,77
RECEPCIONISTA - II	S-II	938,63	957,40	976,55	996,08	1.016,00	1.036,32	1.057,04	1.078,19	1.099,75
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - I	T-I	2.011,34	2.051,57	2.092,60	2.134,45	2.177,14	2.220,68	2.265,10	2.310,40	2.356,61
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - II	TII	2.212,47	2.256,72	2.301,86	2.347,90	2.394,85	2.442,75	2.491,61	2.541,44	2.592,27
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - I	U-I	2.011,34	2.051,57	2.092,60	2.134,45	2.177,14	2.220,68	2.265,10	2.310,40	2.356,61
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - II	U-II	2.212,47	2.256,72	2.301,86	2.347,90	2.394,85	2.442,75	2.491,61	2.541,44	2.592,27
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - I	V-I	2.011,34	2.051,57	2.092,60	2.134,45	2.177,14	2.220,68	2.265,10	2.310,40	2.356,61
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - II	V-II	2.212,47	2.256,72	2.301,86	2.347,90	2.394,85	2.442,75	2.491,61	2.541,44	2.592,27
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - I	W-I	1.462,79	1.492,05	1.521,89	1.552,33	1.583,37	1.615,04	1.647,34	1.680,29	1.713,90
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - II	W-II	1.609,07	1.641,25	1.674,08	1.707,56	1.741,71	1.776,55	1.812,08	1.848,32	1.885,29
TÉCNICO EM TURISMO - I	X-I	1.462,79	1.492,05	1.521,89	1.552,33	1.583,37	1.615,04	1.647,34	1.680,29	1.713,90
TÉCNICO EM TURISMO - II	X-II	1.609,07	1.641,25	1.674,08	1.707,56	1.741,71	1.776,55	1.812,08	1.848,32	1.885,29
TÉCNICO DESPORTIVO - I	Y-I	1.462,79	1.492,05	1.521,89	1.552,33	1.583,37	1.615,04	1.647,34	1.680,29	1.713,90
TÉCNICO DESPORTIVO - II	Y-II	1.609,07	1.641,25	1.674,08	1.707,56	1.741,71	1.776,55	1.812,08	1.848,32	1.885,29
TÉCNICO HIG. DENTAL - I	Z-I	1.462,79	1.492,05	1.521,89	1.552,33	1.583,37	1.615,04	1.647,34	1.680,29	1.713,90
TÉCNICO HIG. DENTAL - II	Z-II	1.609,07	1.641,25	1.674,08	1.707,56	1.741,71	1.776,55	1.812,08	1.848,32	1.885,29
TELEFONISTA - I	AA-I	792,35	808,19	824,36	840,84	857,66	874,81	892,31	910,16	928,36

TELEFONISTA - I	AA-II	871,58	889,01	906,79	924,93	943,43	962,30	981,54	1.001,17	1.021,20
-----------------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------	----------

Valdecir Simão Lago Nélio José Binder

Secretário de Governo Prefeito em Exercício

ANEXO II - C - TABELA DE SALÁRIOS - GRUPO GSU

CARGO	Ref.	PISO	01	02	03	04	05	06	07	08
ADVOGADO - I	A-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
ADVOGADO - II	A-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42
ARQUITETO - I	B-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
ARQUITETO - II	B-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42
ASSISTENTE SOCIAL - I	C-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
ASSISTENTE SOCIAL - II	C-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42
BIBLIOTECÁRIO - I	D-I	1.800,00	1.836,00	1.872,72	1.910,17	1.948,38	1.987,35	2.027,09	2.067,63	2.108,99
BIBLIOTECÁRIO - II	D-II	1.980,00	2.019,60	2.059,99	2.101,19	2.143,22	2.186,08	2.229,80	2.274,40	2.319,89
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - I	E-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - II	E-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42
CONTROLADOR ADM. INTERNO - I	F-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
CONTROLADOR ADM. INTERNO - II	F-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42
DENTISTA I - I	G-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
DENTISTA I - II	G-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42
DENTISTA II - I	H-I	4.400,00	4.488,00	4.577,76	4.669,32	4.762,70	4.857,96	4.955,11	5.054,22	5.155,30
DENTISTA II - II	H-II	4.840,00	4.936,80	5.035,54	5.136,25	5.238,97	5.343,75	5.450,63	5.559,64	5.670,83
ENFERMEIRO(A) - I	I-I	2.000,00	2.040,00	2.080,80	2.122,42	2.164,86	2.208,16	2.252,32	2.297,37	2.343,32
ENFERMEIRO(A) - II	I-II	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - I	J-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - II	J-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42

ENGENHEIRO CIVIL - I	K-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
ENGENHEIRO CIVIL - II	K-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42
FISIOTERAPEUTA - I	L-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83
FISIOTERAPEUTA - II	L-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71
FONOAUDIÓLOGO - I	M-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83
FONOAUDIÓLOGO - II	M-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71
MÉDICO I - I	N-I	3.500,00	3.570,00	3.641,40	3.714,23	3.788,51	3.864,28	3.941,57	4.020,40	4.100,81
MÉDICO I - II	N-II	3.850,00	3.927,00	4.005,54	4.085,65	4.167,36	4.250,71	4.335,73	4.422,44	4.510,89
MÉDICO II - I	O-I	7.000,00	7.140,00	7.282,80	7.428,46	7.577,03	7.728,57	7.883,14	8.040,80	8.201,62
MÉDICO II - II	O-II	7.700,00	7.854,00	8.011,08	8.171,30	8.334,73	8.501,42	8.671,45	8.844,88	9.021,78
NUTRICIONISTA - I	P-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
NUTRICIONISTA - II	P-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42
PSICÓLOGO - I	Q-I	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49	1.238,78	1.263,55	1.288,83
PSICÓLOGO - II	Q-II	1.210,00	1.234,20	1.258,88	1.284,06	1.309,74	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71
TECNÓLOGO AMBIENTAL - I	R-I	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05	1.840,13	1.876,94	1.914,48	1.952,77	1.991,82
TECNÓLOGO AMBIENTAL - II	R-II	1.870,00	1.907,40	1.945,55	1.984,46	2.024,15	2.064,63	2.105,92	2.148,04	2.191,00
VETERINÁRIO - I	S-I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65
VETERINÁRIO - II	S-II	2.420,00	2.468,40	2.517,77	2.568,12	2.619,49	2.671,88	2.725,31	2.779,82	2.835,42



CARGO	Ref	PISO	12	13	14	15	16	17	18	
ADVOGADO - I	A-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85	2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142,14	3.204
ADVOGADO - II	A-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14	3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456,36	3.525
ARQUITETO - I	B-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85	2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142,14	3.204
ARQUITETO - II	B-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14	3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456,36	3.525
ASSISTENTE SOCIAL - I	C-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85	2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142,14	3.204
ASSISTENTE SOCIAL - II	C-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14	3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456,36	3.525

BIBLIOTECÁRIO - I	D-I	2.238,07	2.282,84	2.328,49	2.375,06	2.422,56	2.471,01	2.520,43	2.570,84	2.622
BIBLIOTECÁRIO - II	D-II	2.461,88	2.511,12	2.561,34	2.612,57	2.664,82	2.718,12	2.772,48	2.827,93	2.884
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - I	E-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85	2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142,14	3.204
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - II	E-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14		3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456
CONTROLADOR ADM. INTERNO - I	F-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85		2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142
CONTROLADOR ADM. INTERNO - II	F-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14		3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456
DENTISTA I - I	G-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85		2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142
DENTISTA I - II	G-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14		3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456
DENTISTA II - I	H-I	5.470,85	5.580,26	5.691,87	5.805,71		5.921,82	6.040,26	6.161,06	6.284
DENTISTA II - II	H-II	6.017,93	6.138,29	6.261,06	6.386,28		6.514,00	6.644,28	6.777,17	6.912
ENFERMEIRO (A) - I	I-I	2.486,75	2.536,48	2.587,21	2.638,96		2.691,74	2.745,57	2.800,48	2.856
ENFERMEIRO (A) - II	I-II	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85		2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - I	J-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85		2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - II	J-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14		3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456
ENGENHEIRO CIVIL - I	K-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85		2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142
ENGENHEIRO CIVIL - II	K-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14		3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456
FISIOTERAPEUTA - I	L-I	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43		1.480,46	1.510,06	1.540,27	1.571
FISIOTERAPEUTA - II	L-II	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57		1.628,50	1.661,07	1.694,29	1.728
FONOAUDIÓLOGO - I	M-I	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43		1.480,46	1.510,06	1.540,27	1.571
FONOAUDIÓLOGO - II	M-II	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57		1.628,50	1.661,07	1.694,29	1.728
MÉDICO I - I	N-I	4.351,81	4.438,85	4.527,62	4.618,18		4.710,54	4.804,75	4.900,84	4.998
MÉDICO I - II	N-II	4.786,99	4.882,73	4.980,39	5.079,99		5.181,59	5.285,22	5.390,93	5.498
MÉDICO II - I	O-I	8.703,62	8.877,69	9.055,25	9.236,35		9.421,08	9.609,50	9.801,69	9.997

MÉDICO II - II	O-II	9.573,98	9.765,46	9.960,77	10.159,99	10.363,19	10.570,45	10.781,86	10.99
NUTRICIONISTA - I	P-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85	2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142
NUTRICIONISTA - II	P-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14	3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456
PSICÓLOGO - I	Q-I	1.367,71	1.395,07	1.422,97	1.451,43	1.480,46	1.510,06	1.540,27	1.571
PSICÓLOGO - II	Q-II	1.504,48	1.534,57	1.565,26	1.596,57	1.628,50	1.661,07	1.694,29	1.728
TECNÓLOGO AMBIENTAL - I	R-I	2.113,74	2.156,01	2.199,13	2.243,11	2.287,98	2.333,74	2.380,41	2.428
TECNÓLOGO AMBIENTAL - II	R-II	2.325,11	2.371,61	2.419,04	2.467,43	2.516,77	2.567,11	2.618,45	2.670
VETERINÁRIO - I	S-I	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85	2.960,91	3.020,13	3.080,53	3.142
VETERINÁRIO - II	S-II	3.008,97	3.069,15	3.130,53	3.193,14	3.257,00	3.322,14	3.388,58	3.456

Valdecir Simão Lago Nélio José Binder

Secretário de Governo Prefeito em Exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/07/2020